

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PERÍODO DA OPERAÇÃO: 8/3/2022 a 18/3/2021

LOCAL: Rancho Conquista - Estrada da Santa Inês, KM 17, zona rural de Mairiporã/SP
(coordenadas geográficas 23°21'42" S 46°39'33" O)

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de equinos

CNAE PRINCIPAL: 0152-1/02

OPERAÇÃO Nº: 13/2022

ÍNDICE

A) EQUIPE	5
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	7
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	8
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	9
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	10
F) AÇÃO FISCAL	14
F.1 DA DEGRADAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO	16
G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	60
H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS RELACIONADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	64
H.1 Falta de registro.	64
H.2 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo (Auto de infração nº 222962208).	65
H.3 Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal (Auto de infração nº 222962216).	66
H.4 Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior. (Auto de infração nº 222962232).	66

D) IRREGULARIDADES CONSTATADAS RELACIONADAS À SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	67
I.1 Permitir o uso de áreas de vivência para fins diversos a que se destinam em desacordo com as condições previstas no item 31.17.2.1 da NR 31, e/ou permitir o armazenamento de materiais ou produtos em dependências de áreas de vivência não utilizadas pelos trabalhadores gerando riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores e/ou restringindo o seu uso. (Auto de infração nº 222962402).	67
I.2 Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31. (Auto de infração nº 222962411).	69
I.3 Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31. (Auto de infração nº 222962461).	69
I.4 Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos. (Auto de infração nº 222962470).	70
I.5 Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR 31. (Auto de infração nº 222962488).	71
I.6 Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes. (Auto de infração nº 222962496).	72
I.7 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Auto de infração nº 222962933).	73

- I.8 Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31. (Auto de infração nº 222962976). 73
- I.9 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim. (Auto de infração nº 222962992). 74
- I.10 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31. (Auto de infração nº 222963018). 76
- I.11 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06). (Auto de infração nº 222963042). 76
- I.12 Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias. (Auto de infração nº 222962445). 78
- I.13 Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes. (Auto de infração nº 222987006). 78

I.14 Deixar de proteger as aberturas nos pisos e nas paredes contra queda de trabalhadores ou de materiais e/ou deixar de dotar os andares acima do solo, escadas, rampas, corredores e áreas destinadas à circulação de trabalhadores e à movimentação de materiais de proteção contra o risco de queda. (Auto de infração nº 222963191).	79
I.15 Manter componentes das instalações elétricas em desacordo com os requisitos de segurança previstos no item 31.10.2 da NR 31, e/ou manter quadros ou painéis de distribuição de energia elétrica em desacordo com os requisitos mínimos de segurança previstos no item 31.10.2.1 da NR 31. (Auto de infração nº 222987022).	80
J) INDICADORES DE SUJEIÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES DEGRADANTES	80
K) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	82
L) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	87
M) CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS	88
N) ANEXOS	89

A) EQUIPE

Auditores-Fiscais do Trabalho



[REDACTED]

Motoristas

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

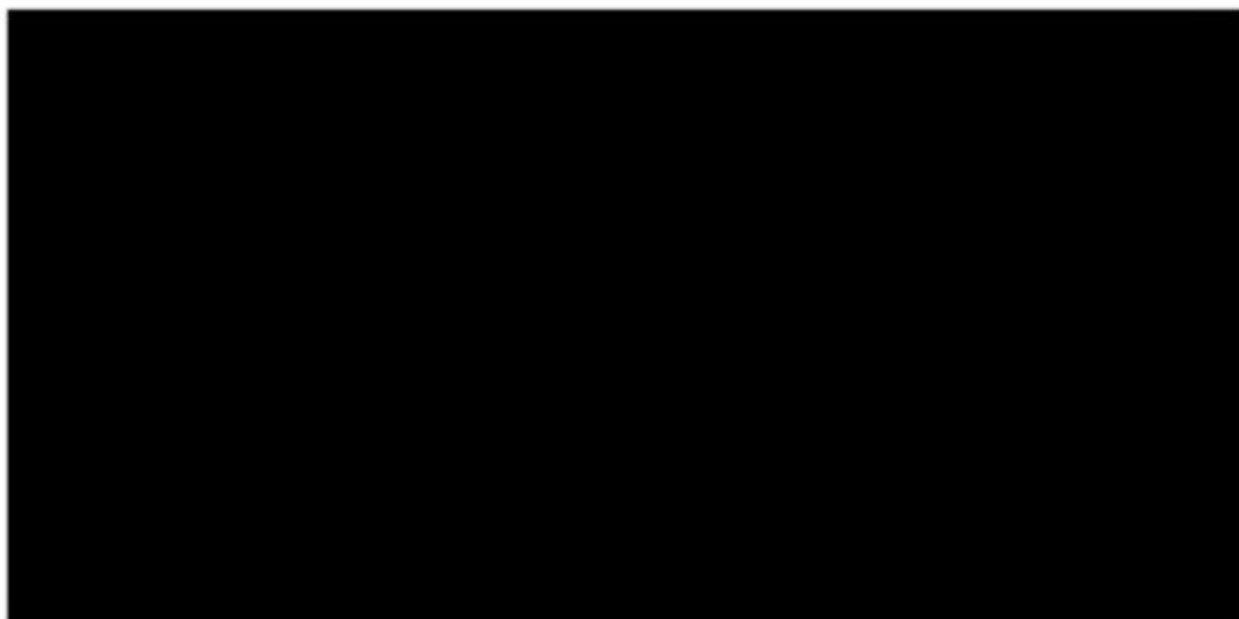
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

[REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[REDACTED]

POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 0152-1/02 Criação de equinos

Endereço do local objeto da ação fiscal: Rancho Conquista - Estrada da Santa Inês, KM 17, zona rural de Mairiporã/SP (coordenadas geográficas 23°21'42" S 46°39'33" O)

Endereço para correspondência: [REDACTED]

[REDACTED] Telefone: (11) [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	8
Registrados durante ação fiscal	0
Resgatados – total	5
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	5
Valor bruto das rescisões	R\$ 12.419,23
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 12.419,23
Valor dano moral individual	R\$ 6.000,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 30.000,00

FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
FGTS rescisório recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	20
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Na data de 9/3/2022, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 6 (seis) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (uma) Procuradora do Trabalho; 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho; 1 (uma) Procuradora da República; 4 (quatro) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público Federal; 1 (uma) Defensora Pública Federal; 8 (oito) Agentes da Polícia Rodoviária Federal; e, 3 (três) Motoristas do Ministério do Trabalho e Previdência, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, em um estabelecimento conhecido como RANCHO CONQUISTA (número do imóvel na Receita Federal – NIRF nº 4.924.146-0), zona rural do município de Mairiporã/SP, com coordenadas geográficas 23°21'42"S 46°39'33" W.

No momento da inspeção, a equipe de fiscalização verificou que a atividade principal do estabelecimento rural era a criação de equinos e o local contava com 8 (oito) trabalhadores em

atividade: 1) [REDACTED] tratador de animais, admitido em 15/12/2021; 2) [REDACTED] tratador de animais, admitido em 30/01/2022; 3) [REDACTED] tratador de animais, admitido em 30/01/2022; 4) [REDACTED] tratador de animais, admitido em 27/12/2019; 5) [REDACTED] tratador de animais, admitido em 30/01/2022; 6) [REDACTED] tratador de animais, admitido em 25/8/2021; 7) [REDACTED] gerente, admitido em 01/06/2011; e, 8) [REDACTED] auxiliar de escritório, admitida há aproximadamente 4 meses.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Lin	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	22.301.726-4	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	22.296.218-6	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
3	22.296.220-8	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
4	22.296.221-6	001407-9	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
5	22.296.223-2	001408-7	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.

6	22.296.240-2	231015-5	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2.1, alíneas "a", "b" e "c", e 31.17.2.1.1 da NR-31, com redação.	Permitir o uso de áreas de vivência para fins diversos a que se destinam em desacordo com as condições previstas no item 31.17.2.1 da NR 31, e/ou permitir o armazenamento de materiais ou produtos em dependências de áreas de vivência não utilizadas pelos trabalhadores gerando riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores e/ou restringindo o seu uso.
7	22.296.241-1	231014-7	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.
8	22.296.244-5	231009-0	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.
9	22.296.246-1	231025-2	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.
10	22.296.247-0	231023-6	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.

11	22.296.248-8	231022-8	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR 31.
12	22.296.249-6	231027-9	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.7, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.17.6.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes.
13	22.296.293-3	231079-1	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
14	22.296.297-6	131824-1	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.
15	22.296.299-2	131836-5	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.

16	22.296.301-8	131834-9	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.
17	22.296.304-2	131866-7	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).
18	22.296.319-1	231006-6	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.16.3 e 31.16.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de proteger as aberturas nos pisos e nas paredes contra queda de trabalhadores ou de materiais e/ou e/ou deixar de dotar os andares acima do solo, escadas, rampas, corredores e áreas destinadas à circulação de trabalhadores e à movimentação de materiais de proteção contra o risco de queda.
19	22.298.700-6	131888-8	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.
20	22.298.702-2	131889-6	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.10.2, alíneas "a", "b" e "c", e 31.10.2.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Manter componentes das instalações elétricas em desacordo com os requisitos de segurança previstos no item 31.10.2 da NR 31, e/ou manter quadros ou painéis de distribuição de energia elétrica em desacordo com os requisitos mínimos de segurança previstos no item 31.10.2.1 da NR 31.



21	22.300.563-1	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
----	--------------	----------	---	---

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 09/03/2021 até a propriedade rural com coordenadas geográficas informadas anteriormente, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos, conforme Ordem de Serviço nº 11121439-4.

No momento da inspeção, a equipe de fiscalização verificou que [REDACTED] é herdeira e inventariante no espólio de [REDACTED] falecido em 23/04/2018, (CPF [REDACTED]), então proprietário do Rancho Conquista, com área total de 2,4 hectares, conforme Cadastro de Imóveis Rurais – CAFIR (NIRF nº 4.924.146-0). Em nome da inventariante, o filho de [REDACTED], administra a propriedade, exercendo o poder diretivo no estabelecimento, desde o falecimento do irmão [REDACTED]. No dia da inspeção, compareceram ao estabelecimento rural: Sr. [REDACTED] Sra. [REDACTED] e Sr. [REDACTED] (irmão de [REDACTED]).

No estabelecimento, o Sr. [REDACTED], ao prestar esclarecimentos ao GEFM, declarou: “QUE administra voluntariamente o Rancho Conquista desde o falecimento de seu irmão [REDACTED] em 23/4/2018; QUE não mora no Rancho, reside em São Paulo e vem ao rancho todos os fins de semana: Que sua cunhada [REDACTED] viúva do Sr. [REDACTED] reside no rancho; Que [REDACTED] administra o rancho quando o declarante não está, Que [REDACTED] é tipo um gerente; Que o sobrinho [REDACTED] e sua irmã [REDACTED] (irmã de criação), que é veterinária,

também ajudam na administração; Que [REDACTED] é veterinária do rancho; Que [REDACTED] trabalha no Rancho desde que o irmão começou a criar cavalos; Que acredita que [REDACTED] trabalha no rancho desde 2005; QUE quando o [REDACTED] faleceu (após um infarto) em abril de 2018, a mãe do [REDACTED] ([REDACTED]) ficou como inventariante, pois ele não tem filhos com [REDACTED] (esposa do [REDACTED]); (...); Que a cunhada não faz nada pelo rancho; a única coisa que ela faz é deixar uma máquina de cartão para receber o valor dos passeios e aulas; QUE tem outros dois irmãos: [REDACTED] [REDACTED] Que a nomeação da inventariante saiu por volta de novembro de 2021; Que a inventariante é a mãe do declarante; Que o rancho possui os seguintes rendimentos: passeios e aulas, que são destinados exclusivamente para a cunhada [REDACTED] e o aluguel de baias, que é o que custeia o rancho; QUE o rancho possui sete trabalhadores [REDACTED] gerente; [REDACTED] tratador; [REDACTED] tratador; [REDACTED] tratador; [REDACTED] [REDACTED], tratador; e, [REDACTED] tratador. Que [REDACTED] estão trabalhando há um mês; Que [REDACTED] está trabalhando a cerca de dois meses; [REDACTED] está no rancho desde antes do irmão falecer; Que não tem certeza do tempo exato que [REDACTED] está trabalhando; Que acredita que está a pelo menos 3 anos; Que o único trabalhador registrado é [REDACTED]. Que [REDACTED] está registrado em nome do [REDACTED]. Que [REDACTED] convida os trabalhadores para trabalhar na fazenda quando precisa; Que antes não trabalhavam na informalidade, mas em função do inventário agora estão informais; QUE não sabe exatamente quantos cavalos estão hoje no rancho, que acredita que por volta de cem cavalos; Que acredita que tenha uns 30 e poucos animais de clientes; que do rancho acredita ter 60 a 70 cavalos; Que a quantidade de cavalos consta do inventário; (...); QUE [REDACTED] mora no rancho, em um chalé; [REDACTED] dorme numa casa de alvenaria sozinho; QUE os outros trabalhadores ficam no alojamento; que os últimos 3 trabalhadores que chegaram ficam alojados em cima da baia; Que [REDACTED] fica em um quarto ao lado da selaria; Que [REDACTED] tem um quarto no barracão de depósito de ração e onde há duas baias com dois cavalos; Que a água é de poço; Que no rancho não há fornecimento de água pela Sabesp; (...)"

O Sr. [REDACTED], ao prestar esclarecimentos ao GEFM, declarou: "o depoente é irmão do falecido proprietário do rancho, [REDACTED] morto em 22.4.2018; que com o falecimento do irmão, são herdeiras a esposa do seu irmão ([REDACTED]) e sua mãe ([REDACTED]); que o inventário está em andamento, tendo por inventariante a sua mãe; que quem cuida do rancho é o seu

irmão [REDACTED] é proprietário de uma marcenaria e que com o falecimento do irmão e a impossibilidade de fazer negócios em nome da empresa dele, [REDACTED] acabou assumindo a administração do rancho, pois como o negócio envolve o tratamento de cavalos, foi necessária a assunção imediata das atividades, a fim de garantir os cuidados necessários (...)"

F.1 DA DEGRADAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

No Rancho Conquista, foram inspecionados o estabelecimento rural, os alojamentos e as áreas de vivência. Os trabalhadores estavam alojados da seguinte forma:

- a) no pavilhão para cavalos, em um cômodo localizado sobre os estábulos, os trabalhadores

b) em estrutura contígua ao pavilhão para cavalos, em um cômodo com aproximadamente 2,8 m por 2,3 m, o trabalhador [REDACTED]

c) em um cômodo de aproximadamente 3,7 m por 3,2 m, situado em um galpão, com duas baias para cavalos e que servia também para depósito de feno e ração, o trabalhador [REDACTED]

- d) em uma casa de alvenaria, o trabalhador [REDACTED]

e) em um "chalé" de alvenaria, o trabalhador [REDACTED] reside com a esposa.

O alojamento destinado aos trabalhadores [REDACTED] era um cômodo localizado, no pavilhão para cavalos, acima das baias/estâbulos, e acessado apenas por uma escada caracol sem guarda corpo de proteção contra queda. Além disso, a escada balançava, quando era utilizada pelos trabalhadores, o que evidenciava sua instabilidade. As instalações elétricas do alojamento possuíam cabos elétricos expostos e com emendas precárias. Devido à falta de condições seguras e caracterização de grave e iminente risco à saúde e segurança dos trabalhadores, referido alojamento foi interditado pela equipe de fiscalização (Termo de Interdição nº 4.056.521-1). Nesse cômodo acima das baias, o piso era feito de tábuas de madeira, e havia um beliche, no qual dormiam [REDACTED] uma cama, na qual dormia [REDACTED] e uma cama inutilizada. Não

havia armários no local, de forma que os pertences dos trabalhadores estavam espalhados desordenadamente sobre o chão, sobre as camas ou ainda em mochilas e sacolas plásticas, prejudicando a conservação, asseio e higiene do local. Os trabalhadores relataram que os cavalos, que ficam nas baias abaixo ao cômodo, faziam muito barulho à noite, o que impedia terem uma noite minimamente boa de sono e descanso.

Os três trabalhadores alojados em cômodo acima dos estábulos para cavalos apenas tinham acesso a uma instalação sanitária localizada atrás do pavilhão. Dessa forma, caso necessária a utilização da instalação sanitária em período noturno, os trabalhadores deveriam descer pela escada caracol sem iluminação e deslocar até fora do pavilhão. Ademais, referida instalação também não possuía iluminação e estava em condições precárias, com muita sujeira nas paredes, no chão e no teto, o qual estava com muito limo.

O quarto em que estava alojado o trabalhador [REDACTED] era situado em estrutura contígua ao pavilhão para cavalos. Embora a cobertura do local fosse parcialmente de tábuas de madeira e parcialmente de telhas, foi necessária a colocação de uma lona por baixo de uma parte da cobertura, pois, quando chovia, molhava os pertences do trabalhador. No local, havia uma instalação sanitária, porém com cabos elétricos expostos e com emendas precárias; ainda, as paredes de cimento e sem azulejos estavam bastante sujas, com muito limo, o que dava mostras da degradação do ambiente.

O cômodo em que estava alojado o trabalhador [REDACTED] era situado em um galpão com duas baias para cavalos e que servia também para depósito de feno e ração. As paredes e o teto do cômodo eram feitos de tijolos sem acabamento e o piso era cimentado. Havia uma abertura de janela para a área externa ao galpão, porém sem vidros ou outro material que fechasse a abertura; dessa forma, o trabalhador improvisou dois cobertores pendurados na tentativa de evitar a entrada de animais peçonhentos. Dentro do cômodo, havia uma pia, um fogão a gás e uma geladeira com a porta quebrada. O ambiente estava bastante degradado, com muitas sujeiras e havia um odor muito forte proveniente da fermentação ocasionada pela umidade no feno.

O trabalhador [REDACTED] utilizava uma instalação sanitária contígua ao cômodo onde estava alojado, também localizada no galpão. Não havia energia elétrica na instalação sanitária, a qual estava em condições precárias, com muita sujeira e mofo nas paredes e no chão.

Não obstante as condições degradantes dos alojamentos, a empregadora não forneceu roupas de cama adequadas às condições climáticas locais, sendo que os trabalhadores utilizavam

roupas de cama, travesseiros e cobertores adquiridos com recursos próprios. Ademais, não foi providenciada pela empregadora a limpeza dos alojamentos. A equipe de fiscalização constatou grande sujeira, com a presença de teias de aranha, lixo e poeira acumulados no interior dos três alojamentos descritos acima. Os trabalhadores alojados ainda relataram a presença frequente de ratos, baratas, muriçocas e outros insetos nos alojamentos.

Também restou constatado que a empregadora não fez a gestão de segurança e saúde do estabelecimento, como também não forneceu todos os equipamentos de proteção necessários para o desenvolvimento das atividades. Ademais, os trabalhadores não foram submetidos a exame médico admissional.

O GEFM verificou que os trabalhadores eram subordinados à empregadora por meio da administração do Sr. [REDACTED], e, embora trabalhassem de forma contínua no local, tinham seus vínculos empregatícios mantidos na informalidade, com exceção do gerente [REDACTED] apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, o que acarreta a ausência de cobertura social em caso de doenças e acidentes de trabalho, a sonegação dos tributos e do FGTS devidos, além de outros prejuízos aos obreiros.

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade dos trabalhadores e exigiram a pronta intervenção do GEFM, no sentido de fazer cessar tais agressões. Tomando em conta o cenário encontrado, o GEFM constatou que 5 (cinco) trabalhadores, 1) [REDACTED] tratador de animais, admitido em 15/12/2021; 2) [REDACTED] [REDACTED] tratador de animais, admitido em 30/01/2022; 3) [REDACTED] tratador de animais, admitido em 30/01/2022; 4) [REDACTED] tratador de animais, admitido em 27/12/2019; 5) [REDACTED] tratador de animais, admitido em 30/01/2022, estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho.

Em que pese o fato de o estabelecimento ter outros empregados – [REDACTED] –, no momento da inspeção eles não estavam inseridos no mesmo contexto fático verificado pelo GEFM, que levou à caracterização do trabalho como em situação análoga a de escravo e ao afastamento dos outros cinco trabalhadores da atividade laboral.

A condição degradante de trabalho se subsume ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei nº 7.998/1990, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério da Economia, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal – sobretudo pelo capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na presente ação fiscal, em razão do flagrante desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) –, diplomas normativos com força cogente supralegal. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

Abaixo, as fotos demonstram as instalações do estabelecimento e o local de trabalho, alojamento e áreas de vivência dos trabalhadores resgatados de condições degradantes de trabalho.



Foto 1 e 2 : A esquerda sede do haras – Rancho Conquista. Na direita pavilhão onde eram criado cavalos e estavam alojados 4 trabalhadores.





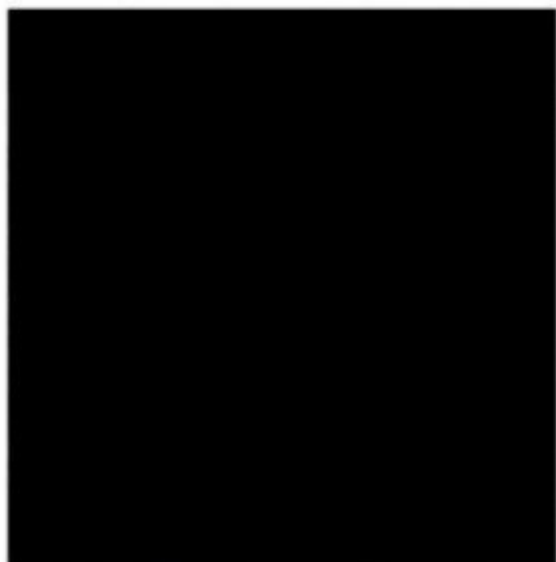


Fotos 3 a 16: Fotos da estrutura do Rancho Conquista, no local eram criados aproximadamente 100 cavalos



Foto 17: No local também são realizados passeios a cavalo, na foto vemos dois trabalhadores auxiliando duas clientes que foram fazer um passeio a cavalo durante a inspeção no estabelecimento

QR CODES - Vídeos do alojamento dos trabalhadores

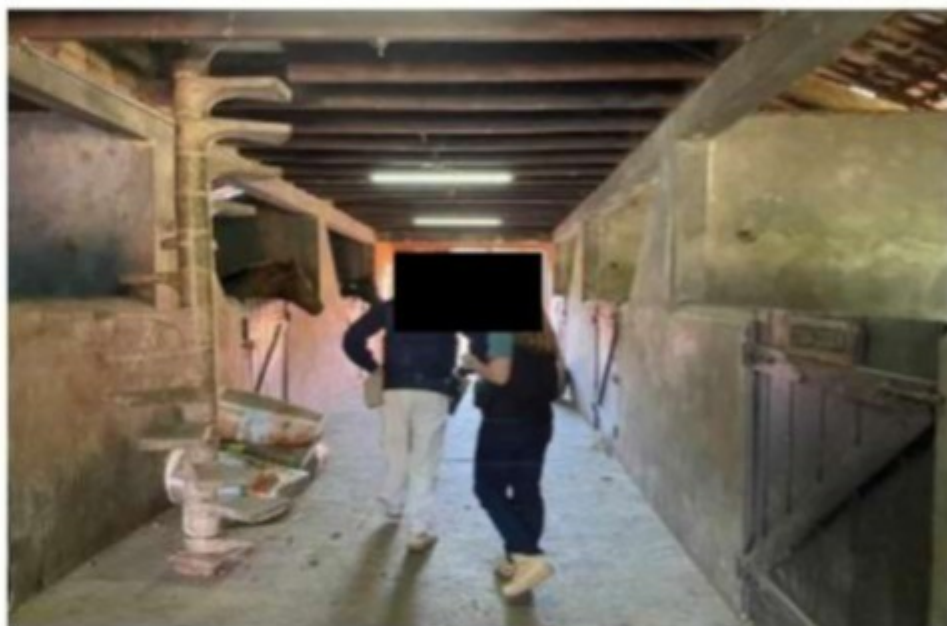


Vídeo 1 e 2: Alojamento onde estavam dormiam os trabalhadores

QR CODES - Vídeos da escada de acesso ao alojamento dos trabalhadores



Vídeo 3 e 4: Vídeo da escada de acesso ao alojamento onde estavam dormiam os trabalhadores



Fotos 18 e 19: Fotos de um dos pavilhões onde ficavam os cavalos. Ao lado dos cavalos vemos uma escada que dá acesso ao alojamento onde estavam os trabalhadores



Foto 20 e 21: Vista inferior da escada de acesso ao local onde dormiam os trabalhadores



Foto 22 e 23: Foto da escada vista do interior do alojamento, nenhuma proteção na abertura de piso, no detalhe vemos um cavalo bem abaixo da escada



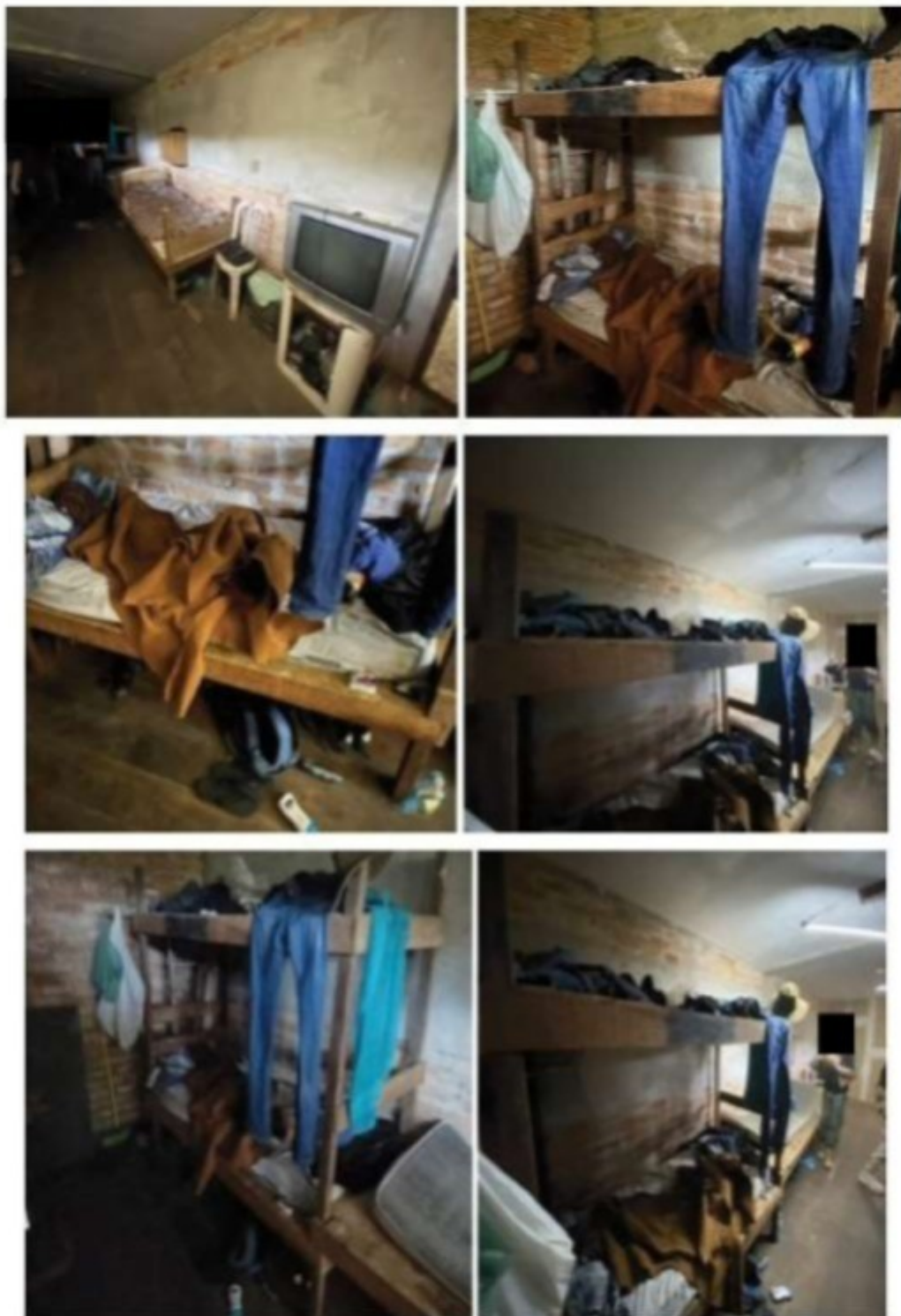
Foto 24 a 28: Foto do alojamento dos três trabalhadores, com marcação da coordenada geográfica.



Fotos 29 e 33: Camas em que dormiaam os trabalhadores. No detalhe vemos que colchão/colchonete é extremamente fino.



Fotos 34 e 35: Desorganização e instalação elétrica improvisada



Fotos 36 a 40: Desorganização e objetos pessoais espalhados pelo chão em virtude da ausência de armários para guarda de roupas e objetos pessoais e que pudesse acomodar os pertences dos 3 trabalhadores



Foto 41 a 44: Trabalhadores tinha que dividir um gaveteiro com três gavetas para guardar roupas e objetos pessoais. Era necessário guardar roupas em sacos de lixo como vemos nas fotos 45 e 46.



Fotos 47 e 48: Parte dos fundos do alojamento, muito entulho do chão



Fotos 49 e 50: Fotos instalação elétrica improvisada e ausência de forro no teto



Fotos 51 a 56: Parede do alojamento não tinha fechamento completo.



Fotos 57 a 58: Teias de aranha à esquerda e abertura no teto à direita



Foto 59: Foto da entrada do banheiro utilizado por



Fotos 60 a 65: Fotos do banheiro utilizado pelos trabalhadores [REDACTED]

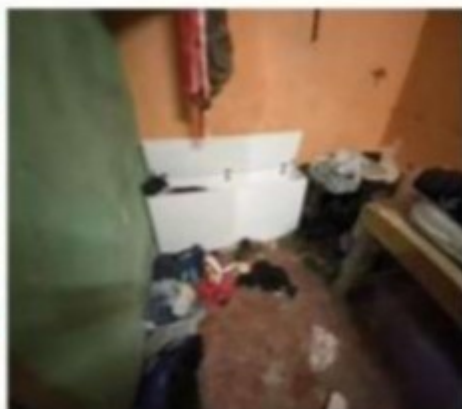
[REDACTED]



Fotos 66 a 69: Fotos do local em que os trabalhadores [REDACTED] **preparavam e tomavam as refeições.**



Fotos 70 e 71: à esquerda foto da entrada do quarto de [REDACTED] à direita foto do interior do quarto, no detalhe vemos a ausência de lâmpada no bocal.



Fotos 72 a e 75: Fotos do interior do alojamento de [REDACTED]



Fotos 76 e 77: Fotos do banheiro que ficava no interior do interior do alojamento de [REDACTED]
No detalhe vemos a fiação elétrica improvisada.



Fotos 78 e 79: Fotos externar do galpão onde estava alojado o trabalhador [REDACTED]

QR CODES - Vídeos do alojamento do trabalhador



Vídeos 5 e 6: Vídeos do alojamento onde morava o trabalhador



Vídeos 7 e 8: Vídeos do alojamento onde morava o trabalhador



Fotos 80 a 85: Fotos do interior do galpão



Foto 86: Foto panorâmica a primeira abertura a esquerda é o local onde ficava o banheiro, na segunda o quarto do trabalhador [REDACTED]. Ao centro depósito de cilagem e na direita duas baias de com um cavalo em cada.



Foto 87: Duas baias de cavalo em cada, estas baias ficavam no mesmo galpão onde estava alojado o trabalhador [REDACTED]



Foto 88: Foto alojamento com coordenadas geográficas

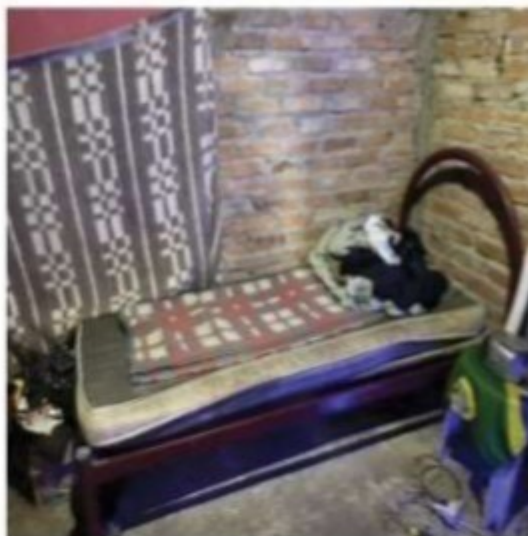
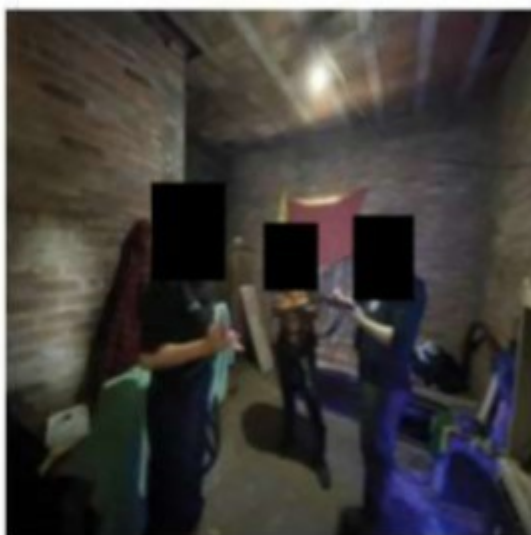


Foto 89 a 92: Foto do interior do alojamento





Fotos 93 a 101: no interior do alojamento havia fogão a gás e botijão. O trabalhador preparava as refeições neste ambiente e comia sentado em cima da cama. O ambiente era sujo. A geladeira estava toda enferrujada e a porta não fechava, o trabalhador colocou uma tábua na frente da porta da geladeira para fechar a mesma.



Fotos 102 a 105: Janela não possuía vidro, desta forma o trabalhador colocou cobertores para tapar a abertura da parede.



Fotos 106 a 110: Interior do alojamento de [REDACTED]



Fotos 111 a 112: Fotos o interior do banheiro utilizado pelo trabalhador [REDACTED]. O banheiro não tinha luz e a descarga não funcionava. O trabalhador tinha que pegar um balde para dar a descarga no vaso sanitário.



Fotos 113 a 114: Fotos do exterior da casa onde vivia o trabalhador [REDACTED]. Casa em boas condições. [REDACTED] não foi resgatado, pois estava em uma condição diferente dos demais trabalhadores



Fotos 115 a 118: Fotos do interior da casa onde vivia o trabalhador [REDACTED]. Casa em boas condições. [REDACTED] não foi resgatado, pois estava em uma condição diferente dos demais trabalhadores

Foram tomados termos de declarações dos trabalhadores resgatados [REDACTED]

[REDACTED] bem como do trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] gerente do local.

Também foram tomadas as declarações do Sr. [REDACTED] administrador do estabelecimento, [REDACTED] (irmão de [REDACTED] e filho da Sra [REDACTED] e [REDACTED] (herdeira).

Seguem as declarações do trabalhador [REDACTED] acerca do trabalho realizado no Rancho Conquista:

"Que seu apelido é [REDACTED] que trabalha no Rancho há 4 anos, mas não recorda a data exata. A data de admissão está anotada na sede do estabelecimento. QUE um colega avisou que havia serviço no rancho. Que foi contratado por [REDACTED] gerente/administrador do estabelecimento. QUE o proprietário do estabelecimento se chama [REDACTED]; Que quando começou a trabalhar o antigo proprietário, [REDACTED] já era falecido. QUE é [REDACTED] quem dá as ordens ao depoente; QUE [REDACTED] é quem dá as ordens e administra o Rancho Conquista; QUE trabalha de segunda a segunda e que tem folga uma vez por semana, geralmente na terça-feira; QUE na folga vai visitar a família em Vila Gustavo, trabalha das 07:00 às 17:00; que faz a própria comida no almoço e janta. Que o intervalo para almoço é das 12h às 13h; que não está com a carteira de trabalho anotada; que não fez exame médico admissional; QUE não recebeu nenhum EPI, e que uma vez recebeu uma bota de borracha de uma veterinária que estava aprendendo a mexer com os cavalos, que esta bota é a bota que está utilizando atualmente e que ela está rasgada; recebeu também uma camiseta do rancho, mas que só veste esta camiseta no final de semana quando o movimento do rancho é maior e o rancho recebe muitas pessoas que vem fazer aulas e passeios de cavalo; Que recebe R\$ 1200 por mês e mais uma cesta básica; que recebe o pagamento no início do mês em dinheiro; já recebeu o salário referente ao mês de fevereiro/2022; Que já estava trabalhando no Rancho Conquista quando houve um acidente com

um funcionário que caiu da escada que dá acesso ao local onde os trabalhadores dormem em cima das baias dos cavalos; QUE não viu o momento que o trabalhador caiu da escada, mas que ajudou a colocar o trabalhador na ambulância, que o trabalhador machucou a coluna ao cair da escada, segundo sabe o trabalhador está “na cama” até hoje, não sabe dizer onde o trabalhador mora ou qual seu nome; Que este trabalhador fazia a limpeza do local, que ele limpava o local, mas não lidava com os cavalos; QUE o trabalhador que se acidentou começou a trabalhar no rancho na mesma época que o depoente, somente 3 dias após o depoente começar a trabalhar e que ficou trabalhando até o dia em que se acidentou; Que nos 4 anos que está aqui nunca gozou férias; QUE nunca recebeu o terço constitucional de férias; QUE recebe o décimo terceiro salário; que mora em um galpão onde é guardado ração para os cavalos; QUE no galpão tem um cheiro forte por causa da Cilagem e da criolina e dos cavalos que ficam no galpão; Que dentro do galpão, ao lado do seu quarto, tem duas baias com um cavalo em cada baia, que o local onde fica é muito sujo; QUE quando chove entra um pouco de água e molha o chão, mas que coloca a ração dos cavalos em cima de paletes para não molhar a ração; que dentro do galpão tem um banheiro que não tem iluminação; que onde dorme tem iluminação, tem uma cama; QUE a cama já estava no local quando chegou; QUE as roupas de cama, coberta, lençol e travesseiro são do trabalhador, não foram fornecidas pelo empregador; QUE tem uma geladeira que está funcionando, só tem um problema na porta que não fecha então o trabalhador coloca uma madeira na frente para fechar a geladeira; QUE tem água no local e que a água é encanada fornecida pela companhia de água da região; QUE cozinha dentro do quarto onde dorme, que no quarto tem um fogão à gás; que compra o botijão de gás com recursos próprios. QUE o botijão de gás fica dentro do quarto onde dorme; Que faz as refeições no próprio quarto onde dorme, que não há mesa ou cadeiras no local, que come sentado na cama; que o banheiro não tem iluminação, que tem que tomar banho no escuro; que não há uma pia no banheiro; que tem um vaso sanitário, mas não tem descarga; que após usar o vaso sanitário o depoente pega um balde de água; QUE no local só o depoente toma banho e utiliza o banheiro; que o chuveiro do banheiro está funcionando; QUE no quarto onde está tem goteiras, mas que não molha muito; que antigamente um outro trabalhador morava no mesmo cômodo que o trabalhador. Que este trabalhador já foi embora faz tempo e que ele era do Ceará; não sabe informar o nome deste trabalhador nem a data exata em que ele foi embora; que no local não há nenhum tipo de material de primeiros socorros; e

que também não recebeu nenhuma vacina desde que chegou e que não tomou nenhuma dose da vacina para o COVID 19, que não tomou porque não dá tempo de tomar; que nenhum dos trabalhadores está com a Carteira de Trabalho assinada; que no final no final de semana ajuda a tomar conta dos cavalo e das pessoas que vem fazer passeio a cavalo.” (grifos nossos). (Termo de declarações do empregador, Sr. [REDACTED] cópia anexa ao relatório).

Seguem as declarações do trabalhador [REDACTED]
para demonstrar a situação encontrada:

“QUE estudou somente até a sétima série; Que ele e seu irmão [REDACTED] já haviam trabalhado em um haras no Rio de Janeiro; Que estavam precisando de trabalho e, por meio de contatos via Whatsapp, tomaram conhecimento da oportunidade de trabalharem no Rancho Conquista; Que entrou em contato com o [REDACTED], gerente do Rancho Conquista, quando ele disse que o depoente e o seu irmão poderiam vir para trabalhar na propriedade; Que aos finais de semana o dono do Rancho Conquista, conhecido como [REDACTED] vem ao local para acompanhar as atividades, mas que quem dá ordens a ele é o [REDACTED]; Que [REDACTED] disse a ele que o salário seria de R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais) e uma cesta básica; Que [REDACTED] nunca chegou a falar com ele sobre a assinatura de Carteira de Trabalho; Que ele e o irmão chegaram no Rancho Conquista em 31/01/2022 e começaram a trabalhar no dia 01/02/2022; Que ao chegar foi alojado no quartinho situado em cima de um dos pavilhões com baias onde ficam os cavalos; Que quando chegou já estavam alojados nesse quartinho os trabalhadores [REDACTED] Que seu irmão [REDACTED] por não gostar de se misturar com outros trabalhadores, acabou sendo alojado sozinho em outro quarto, situado nos fundos da edificação; Que no quartinho onde dorme há duas camas e uma beliche; Que na cama de baixo da beliche dorme o [REDACTED] Que o declarante dorme na cama do meio e o [REDACTED] dorme na outra cama; Que trouxe travesseiro de casa e recebeu um lençol do [REDACTED] pois não teve como trazer; Que o acesso ao quartinho é feito por uma escada em caracol de concreto, situada de frente a uma baia; Que essa escada é meio bamba; Que o que não gosta do quartinho é o fato de que ele está no alto e de

ter que subir aquela escada, pois tem medo de altura; Que no quartinho não há armários individuais para a guarda de pertences pessoais; Que há apenas um pequeno criado mudo com três gavetas nas quais ele guarda suas roupas; Que acerca da jornada e dos horários de trabalho, o combinado com o [REDACTED] foi que trabalhasse todos os dias da semana, com exceção da terça-feira, que seria o seu dia de folga, e que o trabalho começa às 07h e termina às 17h, com uma hora de almoço entre as 12h e as 13h; Que sua principal função é a de tratador de animais; Que não cuida de um pavilhão específico, mas cobre as folgas dos outros trabalhadores; Que os outros trabalhadores, exceto [REDACTED] que é montador, cuidam de uma pavilhão específico e que em cada pavilhão ficam 25 cavalos; Que é responsável pela limpeza das baias, retirando os excrementos dos animais e que também solta os cavalos no piquete e os prende de volta nas baias, fazendo um revezamento entre eles; Que também leva capim para os animais; Que no dia em que nenhum outro trabalhador está de folga, faz serviços gerais na propriedade, como varrer o restaurante e roçar o mato que está alto; Que aos finais de semana, quando o Rancho recebe clientes para passeio ele fica na pista acompanhando crianças e adultos que montam nos cavalos e os orienta; Que quando chegou recebeu uma cesta básica; Que no dia 04/03/2022 recebeu o primeiro salário de R\$ 1200,00, mas não recebeu outra cesta básica; Que a cesta básica contém 5 kg de arroz, 1 Kg de açúcar; 1 Kg de feijão, 1 Kg de farinha de mandioca, 1 Kg de macarrão, 1 Kg de sal, 1 extrato de tomate, 1Kg de farinha de trigo e 1 lata de óleo; Que quem geralmente cozinha para os três trabalhadores do quartinho e para o [REDACTED] Que quando o [REDACTED] não está os outros revezam na cozinha; Que os trabalhadores têm que comprar carne à parte, pois não é fornecida; Que os trabalhadores bebem água da torneira e que não tem conhecimento da origem dessa água, se é tratada ou não; Que divide um banheiro com os trabalhadores [REDACTED] Que o [REDACTED] utiliza o banheiro que fica no interior do seu quarto; Que desde que chegou até hoje não foi submetido a nenhum tipo de exame médico; Que para trabalhar recebeu apenas um par de botas de borracha; Que não tem conhecimento acerca da existência de materiais de primeiros socorros na propriedade.” (grifos nossos).

(Termo de declarações do trabalhador [REDACTED]
[REDACTED] cópia anexa ao relatório).

Seguem as declarações do trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] para demonstrar a situação encontrada:

“Que soube do trabalho em um campeonato de cavalo conhecido COPA DA MACHA quando seu [REDACTED] lhe disse que estava precisando de uma pessoa no rancho, chegou no rancho dia 01/02/2022 inicialmente foi acertado um salário de R\$ 1.200,00 e por ser domador de cavalo o seu salário foi para R\$ 2.000,00. O salário é pago todo dia primeiro do mês, **que dorme no quarto sozinho, com placa ‘[REDACTED]’ ao lado da cozinha e das baias dos cavalos, nesse quarto tem uma cama com colchão, uma mesa, uma caixa de madeira onde guarda as roupas e um banheiro, no quarto tem goteira, as paredes estão precisando de reboco, pintura. As paredes do banheiro não tem azulejos e com isso forma um morfo, e o chuveiro elétrico ainda não funciona. O quarto e o banheiro não têm forro e existe vários fios com fita isolante “gambiarra”. Trabalha todos os dias com folga no dia de segunda-feira. Ainda não foi no Rio durante período. Pega água na torneira para beber e coloca na geladeira, as refeições são próprios os empregados que preparam, recebem uma cesta básica por mês com feijão, arroz, farinha de mandioca, macarrão, extrato de tomate, óleo, etc. Não tem carteira assinada, seu trabalho consiste em montar os cavalos para treinar, levar clientes para passear de cavalo nas trilhas, propriedade possui em torno de 150 cavalos, começa a trabalhar às 8h para almoçar às 12h retorna às 14h e terminando às 17h, recebe às ordens de [REDACTED] (encarregado). A roupa de cama trouxe de casa, não fez exame médico para começar a trabalhar e não recebeu nenhuma vestimenta para trabalhar. Lava suas roupas na moradia do trabalhador [REDACTED] e as vezes paga alguém para lavar. A carne compra numa vila próxima e que recebeu um colchão novo para dormir. A empresa fornece máscara de proteção contra COVID-19 quando os clientes vêm ao RANCHO para fazer montaria. Nas colchoeiras tem álcool gel. Ao ser questionado, informou os seguintes contatos: (12) [REDACTED]” (Termo de declarações do trabalhador [REDACTED] cópia anexa ao relatório).**

Seguem as declarações do trabalhador [REDACTED] para demonstrar a situação encontrada:

“QUE começou a trabalhar no Rancho dia 31 de janeiro de 2022, tendo sido contratado pelo Sr. [REDACTED], que é o encarregado do local; QUE soube desse trabalho pelo Instagram, ou seja, que já conhecia esse Rancho e procurou o contato pelo aplicativo e conversou com [REDACTED], que após uma semana o contratou; QUE morava em São Paulo, no bairro Itaquera e teve sua passagem paga pelo [REDACTED] para se deslocar até aqui em Mairiporã; QUE ficou combinado com o [REDACTED] receber, a princípio, R\$ 1.200,00 e que conforme seu trabalho, receberia aumento, mas já no primeiro pagamento, em 02.03.2022, recebeu R\$ 1.500,00; QUE antes de receber o primeiro pagamento, quando aqui chegou, recebeu do empregador mantimentos para se manter; QUE teria comentado sobre seu registro em CTPS e recebeu como resposta que seria providenciado, mas até agora não foi registrado; QUE ele tem conhecimento que nenhum dos tratadores foi registrado até hoje; inquirido sobre recibo de pagamento, disse que não assina nenhum recibo e que recebe o pagamento em dinheiro; QUE ficou combinado com [REDACTED] que havia moradia no local, mas quando chegou aqui se surpreendeu com as condições e se decepcionou; QUE, decepcionado com o local do alojamento, reclamou das condições e foram providenciadas algumas benfeitorias como pintura da cozinha, instalação de lavatório no banheiro; reparo no chão da cozinha, instalação de WIFI e, no mais, foi providenciado uma TV, que ainda não foi instalada; contudo, ainda não foi instalada luz elétrica no banheiro, onde também tem o chuveiro, com água quente; ainda inquirido sobre o local onde fica alojado, disse que está instalado, juntamente com mais dois colegas, o [REDACTED] em cima das baias, onde tem uma beliche de madeira onde dormem [REDACTED] e uma cama, onde ele dorme, no colchão que ele trouxe consigo de São Paulo, não tendo sido lhe fornecido mais nenhuma roupa de cama; QUE o local é bem ventilado, mas tem muito pernilongo e, no mais, os cavalos, que ficam nas baias logo abaixo, fazem muito barulho à noite, impedindo que tenham uma boa noite de sono; QUE no local não tem armário para guardar seus pertences e roupas; QUE seu trabalho se estende das 7 às 17h, com uma hora de almoço, entre 12 e 13h; QUE suas atividades consistem em cuidar dos cavalos, dar alimentação, lavar, levar para passear, por exemplo; QUE ao todo no local tem cerca de 150 cavalos e cada empregado é encarregado de cuidar de 25; QUE as refeições são preparadas pelo [REDACTED] na cozinha próxima às baias; QUE as refeições consistem de arroz, feijão e alguma carne, ou salsicha ou frango; QUE ele e os colegas

fazem uma “vaquinha” para adquirir os alimentos e vão guardando e, quando falta, compram mais; QUE geralmente o filho do dono, o [REDACTED] os leva para fazer as compras; QUE recebeu uma botina para o trabalho e duas camisetas com logo do Rancho, mas nenhuma calça comprida; QUE recebe uma cesta básica, com arroz, feijão, óleo, farinha de mandioca, bolacha, sal, fubá, dois pacotes de macarrão e massa de tomate; inquirido sobre as folgas, disse que é uma vez por semana, às quintas-feiras; QUE aos finais de semana tem que trabalhar, pois o Rancho fica lotado com os clientes, alunos e visitantes que frequentam o restaurante; QUE aos sábados eles costumam comprar marmitta do restaurante, de propriedade do [REDACTED], que também é o dono de todo o rancho; QUE o preço dessa marmitta para eles é R\$ 10,00; inquirido sobre caixa de primeiros socorros, disse que não tem no local; inquirido sobre exames médicos aos quais teria sido submetido antes de iniciar as atividades, disse que não fez nenhum; QUE tomou já duas doses de vacina contra Covid, em São Paulo; inquirido sobre o acidente ocorrido no local com um empregado que teria ficado paraplégico, disse que ouviu falar, mas não sabe nada mais, faz tempo que teria ocorrido, mas ele não sabe precisar quando foi; por fim, declarou que não tem conhecimento de utilização de armas no local.” (Termo de declarações da trabalhadora [REDACTED] [REDACTED] cópia anexa ao relatório).

Seguem as declarações do trabalhador [REDACTED] gerente do estabelecimento, para demonstrar a situação encontrada:

“QUE é do interior do Paraná; QUE mudou a vida para cá há 20 anos; QUE começou a trabalhar na época na marcenaria do [REDACTED] (irmão do [REDACTED]), e há 20 anos trabalha no rancho; QUE quando o [REDACTED] faleceu (após um infarto) em abril de 2018, a mãe do [REDACTED] (irmão do [REDACTED]) ficou como inventariante, pois ele não tem filhos com [REDACTED] (esposa do [REDACTED]); QUE [REDACTED] (irmão de [REDACTED]) sempre foi o mais próximo do [REDACTED], então ele continuou com o rancho, administrando as duas partes: da mãe e da cunhada [REDACTED]; QUE [REDACTED] tem outros dois irmãos: [REDACTED] e [REDACTED]; QUE é trabalhador registrado em nome do [REDACTED], antes foi registrado na Marcenaria (com o [REDACTED] – irmão do [REDACTED]) e está registrado no rancho desde 2006; QUE mora no Rancho Conquista há 20 anos com a esposa [REDACTED]; QUE iniciou como motorista de caminhão e sempre ficou cuidando de várias atividades

(aula de equitação, gerencia o trabalho dos outros trabalhadores [REDACTED]; QUE tem, além desses, tem a [REDACTED] que fica no escritório; QUE [REDACTED] está há aproximadamente dois anos; QUE antes [REDACTED] tinha ficado uns 6 meses trabalhando, passou uns 2 anos fora e voltou há 2 anos; QUE [REDACTED] está há 2-3 meses no Rancho; QUE [REDACTED] [REDACTED] estão há um mês; QUE [REDACTED] recebe indicação dos trabalhadores e chama para trabalhar; QUE às vezes um trabalhador indica outro; QUE os 6 trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] são tratadores de animais, com divisão de pavilhão; QUE são 110 cavalos; QUE a maioria é cavalo de cliente (aproximadamente 60); QUE os clientes pagam 1000 reais por mês, incluso a alimentação do cavalo; QUE os trabalhadores passam a comida dos cavalos e a limpeza da baia; QUE [REDACTED] dorme numa casa de alvenaria sozinho; QUE o quarto do [REDACTED] fica no galpão, com um banheiro, onde também fica feno, um quarto de ração e duas baias com cavalo; QUE os outros 4 trabalhadores ficam alojados no pavilhão de baias; QUE [REDACTED] fica embaixo em um quarto com um banheiro; QUE os outros três [REDACTED] ficam no alojamento em cima das baias; QUE o trabalhador responsável pelo pavilhão onde fica o alojamento dos três trabalhadores é o [REDACTED]; QUE esses três trabalhadores utilizam o banheiro que fica próximo ao quarto do [REDACTED] QUE a escada que dá acesso ao alojamento é feita de cimento, está um pouco solta por conta do eixo; QUE [REDACTED] é quem tira a folga dos outros trabalhadores; QUE cada trabalhador tem um dia certo de folga; QUE normalmente não tira folga nos sábados e domingos (só quando pedem), porque tem mais movimento; QUE o rancho faz aluguel de cavalo para passeio, normalmente quem faz o passeio com o cliente é o declarante, ou [REDACTED] QUE o pagamento dos passeios é feito no escritório e esse valor vai para a viúva [REDACTED]; QUE as fontes de renda do rancho são: passeio, aulas de equitação (direcionados para a [REDACTED]), aluguel das baias (para manutenção do rancho e pagamento dos trabalhadores); QUE o declarante dá aulas de equitação às sextas, sábados e domingos; QUE apenas o declarante dá aulas; QUE ocorreu um acidente, há aproximadamente nove-dez meses, de um tio [REDACTED] que veio visitar o sobrinho [REDACTED], que era trabalhador do Rancho; QUE [REDACTED] foi subir no quarto em cima das baias e caiu na escada; QUE eles chamaram o SAMU, que levou para o hospital em Franco da Rocha; QUE [REDACTED] não recebeu pagamento do rancho, porque ele vinha para ficar com o sobrinho; QUE não sabe se ele chegou a dormir algum dia no rancho; QUE acha que ele fica

fazendo bico de jardinagem e limpando terreno pela região; QUE quem faz o controle de pagamento dos trabalhadores é o [REDACTED]; QUE às vezes ele quem paga, às vezes o declarante recebe o dinheiro e repassa para os trabalhadores; QUE os trabalhadores recebem salário de 1200 reais mensais; QUE às vezes o [REDACTED] paga um pouco a mais a depender do trabalho, como forma de incentivo; QUE cada trabalhador recebe uma cesta básica por mês; QUE o salário do declarante é de 2000 reais livre; QUE todos os trabalhadores assinam recibo de pagamento, inclusive o declarante; QUE [REDACTED] é secretária, atende os clientes, trabalha de terça a domingo, com folga na segunda e em alguns domingos; QUE [REDACTED] recebe 1500 reais; QUE ela trabalha há 3 ou 4 meses; QUE durante os 20 anos em que o declarante está no rancho, essa é a época que tem mais trabalhadores; QUE antes tinha menos cavalos de clientes, pois o [REDACTED] cuidava do Haras mais como hobby e tinha mais cavalos próprios; QUE como o rancho está em inventário e não podia vender os cavalos do [REDACTED] o [REDACTED] decidiu alugar as baias para poder manter os cavalos; QUE tem material de primeiros socorros no escritório (soro, álcool, atadura, iodo, pomada), porque os cavalos também utilizam; QUE não tem trabalhador recebendo por diária; QUE os trabalhadores não está com CTPS assinada, porque [REDACTED] está resolvendo com o advogado para abrir outra empresa por conta do inventário, para poder registrar.” (Termo de declarações do trabalhador [REDACTED] cópia anexa ao relatório).

Seguem as declarações do Sr. [REDACTED] Administrador do Rancho para demonstrar a situação encontrada:

“QUE administra voluntariamente o Rancho Conquista desde o falecimento de seu irmão [REDACTED] em 23/4/2018; QUE não mora no Rancho, reside em São Paulo e vem ao rancho todos os fins de semana: Que sua cunhada [REDACTED] viúva do Sr. [REDACTED] reside no rancho; Que [REDACTED] administra o rancho quando o declarante não está, Que [REDACTED] é tipo um gerente; Que o sobrinho [REDACTED] e sua irmã [REDACTED] (irmã de criação), que é veterinária, também ajudam na administração; Que [REDACTED] é veterinária do rancho; Que [REDACTED] trabalha no Rancho desde que o irmão começou a criar cavalos; Que acredita que [REDACTED] trabalha no rancho desde 2005; QUE quando o [REDACTED] faleceu (após um infarto) em abril de 2018, a mãe do [REDACTED] ficou como inventariante, pois ele não tem filhos com [REDACTED] (esposa do [REDACTED]); Que [REDACTED] tinha a guarda de dois meninos,

contudo não tinha formalizado a adoção; Que quando a cunhada soube que os dois meninos não eram herdeiros, os expulsou de casa e eles passaram a ser cuidados pela mãe do declarante, que tem 84 anos; Que a mãe do declarante não trabalha no rancho e não ajuda na administração por ser idosa; Que a mãe é pensionista do pai que foi policial civil; Que a cunhada não faz nada pelo rancho; a única coisa que ela faz é deixar uma máquina de cartão para receber o valor dos passeios e aulas; QUE tem outros dois irmãos; Que a nomeação da inventariante saiu por volta de novembro de 2021; Que a inventariante é a mãe do declarante; Que o rancho possui os seguintes rendimentos: passeios e aulas, que são destinados exclusivamente para a cunhada e o aluguel de baias, que é o que custeia o rancho; QUE o rancho possui sete trabalhadores: gerente; treinador; tratador; tratador; e, tratador. Que estão trabalhando há um mês; Que está trabalhando a cerca de dois meses; está no rancho desde antes do irmão falecer; Que não tem certeza do tempo exato que está trabalhando; Que acredita que está a pelo menos 3 anos; Que o único trabalhador registrado é Que está registrado em nome do ; Que convida os trabalhadores para trabalhar na fazenda quando precisa; Que antes não trabalhavam na informalidade, mas em função do inventário agora estão informais; QUE não sabe exatamente quantos cavalos estão hoje no rancho, que acredita que por volta de cem cavalos; Que acredita que tenha uns 30 e poucos animais de clientes; que do rancho acredita ter 60 a 70 cavalos; Que a quantidade de cavalos consta do inventário; QUE os clientes pagam um valor mensal para o cavalo que fica em baias que varia 850 a 1200 reais, e pelos que ficam em piquetes cerca de 550 reais mensais; Que nesse valor está incluso o trato dos cavalos: a alimentação e banho do cavalo; Que não sabe o valor que a cunhada recebe de passeios e aulas; Que 4 aulas por mês custam 300 reais; que o passeio custa 65 reais; Que o sobrinho (de criação) faz os passeios e a cunhada paga uma parte do valor ao sobrinho; QUE mora no rancho, em um chalé; dorme numa casa de alvenaria sozinho; QUE os outros trabalhadores ficam no alojamento; que os últimos 3 trabalhadores que chegaram ficam alojados em cima da baia; Que fica em um quarto ao lado da celaria; Que tem um quarto no barracão de depósito de ração e onde há duas baias com dois cavalos; Que a água é de poço; Que no rancho não há fornecimento

de água pela Sabesp; Que não estava no rancho quando houve o acidente na escada do alojamento; Que o acidente foi com o tio de um ex funcionário que se chama [REDACTED]; Que o tio, que se chama [REDACTED] veio visitar o [REDACTED] e caiu da escada e foi socorrido pelo [REDACTED]; Que não sabe qual foi a consequência do acidente; não sabe se [REDACTED] teve alguma sequela; Que quem acompanhou o andamento com a família do [REDACTED] e com o [REDACTED] foi o [REDACTED]; Que não foi feita mudança na escada após o acidente; Que a escada onde ocorreu o acidente é a que dá acesso ao alojamento em cima das baias; Que os trabalhadores recebem férias, 13º e cesta básica; Que tem o contato de [REDACTED]; Que o telefone dela é (11) [REDACTED]; Que ela mora no rancho; QUE [REDACTED] recebe 1500 mensais, [REDACTED] recebe 1500; [REDACTED] recebe 1300; Que [REDACTED] e [REDACTED] recebem 1200 mensais; Que [REDACTED] recebe 1500 e Que [REDACTED] recebe 2000 mensais; QUE todos os trabalhadores assinam recibo de pagamento; QUE [REDACTED] é quem faz os recibos ou o próprio [REDACTED]; Que [REDACTED] é secretária, trabalha de terça a sábado; Que no domingo [REDACTED] trabalha para a cunhada [REDACTED] agendando passeios; QUE [REDACTED] recebe 1500 reais; QUE ela trabalha há cerca de 4 meses." (Termo de declarações do Sr. [REDACTED] cópia anexa ao relatório).

Seguem as declarações do Sr. [REDACTED] irmão de [REDACTED] para demonstrar a situação encontrada:

"o depoente é irmão do falecido proprietário do rancho, [REDACTED] morto em 22.4.2018. Informa que com o falecimento do irmão, são herdeiras a esposa do seu irmão [REDACTED] e sua mãe ([REDACTED]). Informa que o inventário está em andamento, tendo por inventariante a sua mãe. Informa que quem cuida do rancho é o seu irmão [REDACTED] [REDACTED] é proprietário de uma marcenaria e que com o falecimento do irmão e a impossibilidade de fazer negócios em nome da empresa dele, [REDACTED] acabou assumindo a administração do rancho, pois como o negócio envolve o tratamento de cavalos, foi necessária a assunção imediata das atividades, a fim de garantir os cuidados necessários. [REDACTED] é responsável pela parte financeira do rancho. Que existe uma disputa judicial quanto ao patrimônio de seu irmão falecido, entre a sua mãe e a ex-esposa do seu irmão. Que a pessoa jurídica do seu irmão ainda existe formalmente, mas não

conseguem fazer qualquer transação em nome da empresa, tendo em vista a dificuldade de resolução do inventário. Que [REDACTED] faz a administração diária do rancho e está aqui há mais de 10 anos. Que acredita que [REDACTED] é registrado no rancho. Que o recurso dos passeios é pago diretamente para a viúva, que tem uma máquina de cartão de crédito própria para receber os valores, a despeito de o cuidado com os cavalos ser custeado pelo rancho. Que recentemente a sua mãe começou a receber uma parte dos recursos dos passeios. Informa que seu irmão cuidava de dois meninos desde crianças (hoje estão com cerca de 23 anos) e com o falecimento do seu irmão, a viúva não aceitou ficar com os rapazes e eles foram morar com a sua mãe. Em relação a pessoa que se acidentou no rancho, não conhecia a história. Que raramente vem ao rancho apenas para pegar ração para seus cavalos e pouco sabe da sua rotina, o que pouco que sabe é de ouvir dizer. Que sabe responder questões sobre o inventário, pois a administração do rancho é de responsabilidade do seu irmão. Que sabe dizer que existe uma dificuldade muito grande na administração da empresa em razão dos problemas com o inventário do seu irmão, inclusive para formalização dos contratos de trabalho dos funcionários do rancho. (Termo de declarações do Sr. [REDACTED] cópia anexa ao relatório).

Seguem as declarações da Sra. [REDACTED] para demonstrar a situação encontrada:

“Que tinha uma união estável com o Sr. [REDACTED] desde o ano de 1996; Que o Sr. [REDACTED] adquiriu o Rancho Conquista em 2001; Que enquanto o Sr. [REDACTED] era vivo ele tomava conta da parte do haras, com a contratação de funcionários e questões relacionadas aos animais, enquanto a declarante administrava o restaurante; Que o Sr. [REDACTED] possuía um CNPJ de produtor rural para a administração do haras; Que ela tinha um outro CNPJ ativo para a administração do restaurante e que registrava os funcionários do restaurante nesse CNPJ; Que após a morte do Sr. [REDACTED] houve um episódio em que diversos documentos foram subtraídos de sua residência, acreditando ela que os responsáveis por tal subtração tenham sido ou seus afilhados [REDACTED] irmão do Sr. [REDACTED]. Que quando do sumiço daqueles documentos, a declarante perguntou a [REDACTED] a respeito do assunto, tendo ele então a agredido com uma tentativa de esganadura, impedida pelo outro

afilhado, [REDACTED]; Que naquela mesma época [REDACTED] se apossou do veículo de [REDACTED] veículo esse que, desde então, está na posse e em gozo dele; Que logo após esse episódio ela foi contatada por advogado representante da Sra. [REDACTED] o qual apresentou-lhe uma minuta de inventário extrajudicial cujo teor era indicativo de que a meação da depoente e herança não estavam sendo respeitados no quinhão em que entendia devido, qual seja, de 75%; Que rejeitou o teor de tal minuta; Que tendo em vista a morte súbita de seu marido, passou cerca de dois anos com problemas físicos e psicológicos, inclusive com internação de 5 dias em decorrência de isquemia cerebral; Que nesse período o Sr. [REDACTED] assumiu a administração do haras e do restaurante; Que tendo em vista o fato de que [REDACTED] passou a explorar o seu restaurante, adquirindo insumos em nome do seu CNPJ, a declarante foi orientada a requerer a suspensão dessa inscrição e assim o fez; Que atualmente vive do auxílio de sua mãe aposentada e de consultoria que presta em restaurantes novos da região; Que ainda vive na casa localizada no Rancho Conquista, mas não possui qualquer relação com a administração do estabelecimento, desconhecendo inclusive os empregados; Que pela exploração do espaço do restaurante, [REDACTED] passou a pagar no começo desse ano de 2022 valores mensais variáveis, de R\$ 600,00 a R\$ 1000,00, à declarante; Que o pagamento se dá via uso de máquina de cartão da marca Stone, Que os créditos são provenientes de cartões de terceiros, eis que variam os números referentes aos créditos; Que a máquina está vinculada ao CPF da declarante, a qual já requereu à secretária do rancho, Sra. [REDACTED] a devolução do referido aparelho à declarante; Que os créditos provenientes dessa máquina caem na conta pessoal da declarante; Que não sabe se [REDACTED] administra o Rancho Conquista em nome próprio ou em nome da mãe [REDACTED], pois estava afastada dos negócios quando ele assumiu a administração; Que tentou diversas vezes entrar em um acordo com o [REDACTED] para participar da administração do haras e do restaurante, mas que ele dizia o seguinte “que era ele quem estava administrando e que as coisas seriam do jeito dele”; Que não tem conhecimento de que, após a morte do marido, tenha havido alguma venda ou disponibilidade de bens do inventário ou de equinos do haras pelo atual administrador; Que a exploração do restaurante pertencente à declarante rendia aproximadamente R\$ 8000,00 por mês antes do falecimento do marido; Que o restaurante está guarnecido com todos os utensílios de exploração comercial; Que em outubro de 2021 soube da morte de seu cavalo “Nevado” por um ex-funcionário chamado [REDACTED] uma vez que [REDACTED] não lhe informou a respeito do ocorrido; Que em geral os cavalos do haras

valem entre 10 a 12 mil reais, mas que há os cavalos de prova que chegam a valer cerca de R\$ 20.000,00; Que quando da morte de [REDACTED] sabe que tinha cavalo cujo valor chegava a cerca de R\$ 80.000,00; Que sobre os funcionários atuais do haras conhece o senhor que mora na casa próxima à sua, embora não saiba o nome dele, e que costuma ver um outro sempre na frente do galpão; Que na época em [REDACTED] era vivo, os funcionários do haras tinham alojamento que ficava em cima das baias, sendo que dois dormiam em uma beliche naquele local e outros ficavam alojados numa casa; Que quando da aquisição do haras já existia aquele mezanino em que eles ficavam e a escada de caracol de concreto que dá acesso a ele; Que l no dia em que a fiscalização esteve no haras ela se encontrava na propriedade e perguntou à secretária [REDACTED] do que se tratava e se haveria necessidade de que ela permanecesse no local, tendo a secretária respondido a ela que era uma fiscalização de rotina; Que a secretária [REDACTED] e o [REDACTED] têm o telefone da declarante, mas que somente depois das 18h daquele dia ela foi informada que se tratava de uma fiscalização federal; Que ela somente soube de fato do que se tratava a fiscalização quando seu patrono constituído nos autos do inventário recebeu a notificação." (Termo de declarações da Sra. [REDACTED] [REDACTED] cópia anexa ao relatório).

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Foi constatado que o empregador admitiu e manteve 7 (sete) empregados em atividade sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Consoante já explicitado anteriormente, verificou-se que a propriedade rural inspecionada, após a morte do antigo proprietário [REDACTED] em 23/04/2018, passou a ser administrada por um dos irmãos de [REDACTED] o Sr. [REDACTED] que administra em nome da empregadora, que é herdeira e inventariante no espólio. Constatou-se que o Sr. [REDACTED] procede à administração do estabelecimento com o auxílio do gerente [REDACTED] a quem delega inclusive atribuições de contratação de trabalhadores e de gestão da mão-de-obra. Cabe mencionar que [REDACTED] possui vínculo de

emprego registrado junto ao CNPJ nº 08.677.071/0001-35, que era usado para a exploração da atividade principal de criação de equinos (CNAE 0152-1/02) pelo antigo proprietário do rancho.

De acordo com as declarações obtidas pelo GEFM com o Sr. [REDACTED], após a morte de seu irmão, a contratação de todos os trabalhadores que foram laborar no rancho se deu de maneira informal, sob a justificativa da existência daquele processo de inventário. Segue o trecho de suas declarações em que ele aborda esse assunto: "(...) Que o único trabalhador registrado é [REDACTED]. Que [REDACTED] está registrado em nome do [REDACTED]. Que [REDACTED] convida os trabalhadores para trabalhar na fazenda quando precisa; Que antes não trabalhavam na informalidade, mas em função do inventário agora estão informais (...)".

Tais informações foram corroboradas pelo gerente [REDACTED] como pode ser visto nos seguintes trechos de suas declarações prestadas à equipe de fiscalização: "(...) QUE iniciou como motorista de caminhão e sempre ficou cuidando de várias atividades (aula de equitação, gerencia o trabalho dos outros trabalhadores [REDACTED]) (...) QUE quem faz o controle de pagamento dos trabalhadores é o [REDACTED] QUE às vezes ele quem paga, às vezes o declarante recebe o dinheiro e repassa para os trabalhadores (...) QUE não tem trabalhador recebendo por diária; QUE os trabalhadores não está com CTPS assinada, porque [REDACTED] está resolvendo com o advogado para abrir outro empresa por conta do inventário, para poder registrar".

Feitos esses esclarecimentos, passa-se a tratar das relações de trabalho de cada um dos 7 empregados encontrados em situação de informalidade no estabelecimento fiscalizado.

O empregado que estava há mais tempo laborando nessa situação era o tratador de animais [REDACTED] admitido em 27/12/2019. Consoante as declarações obtidas pelo GEFM com esse trabalhador, ele havia sido contratado pelo gerente [REDACTED] e trabalhava das 07h às 17h, com intervalo para repouso e alimentação das 12h às 13h, com uma folga na semana usufruída às terças-feiras. Além disso, [REDACTED] informou que recebia um salário mensal de R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais), além de uma cesta básica por mês, tendo dito ainda que, a par da função de tratador, também ajudava a tomar conta dos cavalos e das pessoas que vinham fazer passeio a cavalo nos finais de semana.

O tratador de animais [REDACTED] por sua vez, informou ao GEFM que havia começado a trabalhar no estabelecimento no dia 30/01/2022, também tendo sido

contratado pelo gerente [REDACTED]. Ele disse que havia recebido R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais) de salário pelo primeiro mês trabalhado, que seu horário de trabalho era o mesmo de [REDACTED], mas que sua folga semanal era concedida às quintas-feiras. Informou ainda que suas atividades consistiam em cuidar dos cavalos, dar alimentação, lavá-los e levá-los para passear, por exemplo.

O tratador de animais [REDACTED] informou à equipe de fiscalização que iniciou suas atividades no rancho no dia 30/01/2022, após ter sido chamado a trabalhar pelo gerente [REDACTED]. Disse também que inicialmente havia sido acertado um salário de R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais) mensais, mas que teve um aumento por ser domador de cavalos, e que recebe também uma cesta básica por mês. Relatou ainda que recebia ordens diretas do [REDACTED] e que seu horário de trabalho era das 8h às 17h, com intervalo intrajornada entre 12h e 14h, e que suas folgas eram concedidas às segundas-feiras.

Já o tratador de animais [REDACTED] informou ao GEFM que também havia iniciado seu trabalho na propriedade no dia 30/01/2022, após ter entrado em contato com [REDACTED] pedindo serviço. Disse que até então havia recebido um salário de R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais) pelo primeiro mês trabalhado, além de uma cesta básica. Esclareceu que não cuidava de um pavilhão específico de cavalos como os demais tratadores, mas que cobria as folgas dos outros. Relatou ainda que trabalhava das 07h às 17h, com intervalo para repouso e alimentação das 12h às 13h, com uma folga na semana usufruída às terças-feiras. Informou que suas atividades consistiam na limpeza das baias e na retirada dos excrementos dos animais, entre outras.

Registre-se que o trabalhador [REDACTED] estava de folga no dia da inspeção e não se encontrava na propriedade rural no momento da fiscalização. Contudo, naquela ocasião foram obtidas informações acerca dele com os demais trabalhadores, bem como com o gerente [REDACTED] e com o Sr. [REDACTED]. A partir de tais informações, o GEFM tomou conhecimento de que [REDACTED] também era tratador de animais, obedecia a jornada padrão dos demais tratadores, recebia um salário mensal de R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais) e uma cesta básica por mês, e que havia sido admitido no dia 15/12/2021.

Além desses tratadores de animais que, como já mencionado no presente Auto de Infração, foram resgatados pela fiscalização em razão das condições degradantes de trabalho e vida a que estavam submetidos, outros dois trabalhadores foram encontrados desempenhando atividades

laborais de maneira informal, quais sejam, o tratador de animais [REDACTED] e a auxiliar de escritório [REDACTED].

Em relação a [REDACTED] as informações obtidas pelo GEFM com o trabalhador e com o Sr. [REDACTED] deram conta de que ele havia sido admitido no dia 25/08/2021, de que recebia um salário mensal de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais) e de que cumpria a jornada de trabalho padrão dos demais tratadores (07h às 17h, com intervalo para repouso e alimentação das 12h às 13h).

Por fim, no que tange à trabalhadora [REDACTED] tem-se o seguinte trecho das declarações prestadas à fiscalização pelo Sr. [REDACTED] "(...) Que [REDACTED] é secretária, trabalha de terça a sábado; Que no domingo [REDACTED] trabalha para a cunhada [REDACTED] agendando passeios; QUE [REDACTED] recebe 1500 reais; QUE ela trabalha há cerca de 4 meses (...)".

O trabalho prestado por esses 7 trabalhadores em prol da empregadora preenchia todos os requisitos fático-jurídicos indispensáveis à configuração da relação de emprego. Primeiramente, com a participação ativa de prepostos da fiscalizada, todos eles foram contratados como pessoas físicas para o desempenho de funções específicas ligadas à atividade econômica explorada e não podiam se fazer substituir por terceiros em seu trabalho sem a autorização dos responsáveis pela contratação. Além disso, os trabalhadores recebiam ordens diretas advindas do gerente [REDACTED] e do Sr. [REDACTED] direcionando o modo de execução dos trabalhos.

Verificou-se que todos trabalhavam com intuito oneroso, isto é, visando a percepção de remuneração em contrapartida pelo trabalho prestado. Ademais, as atividades aconteciam de modo não eventual, posto que os trabalhadores respeitavam um horário de trabalho cotidiano, sendo que a própria atividade econômica era perene, isto é, não costumava sofrer solução de continuidade.

Em que pese a presença de todos os elementos característicos das relações de emprego constituídas entre a empregadora e os trabalhadores, nenhum vínculo empregatício havia sido formalizado até o dia da inspeção no estabelecimento rural. Com efeito, a par do que foi dito à fiscalização pelo Sr. [REDACTED] e pelo gerente [REDACTED] nos trechos de suas declarações transcritos anteriormente, os trabalhadores foram uníssonos em dizer que laboravam em situação de informalidade e que ninguém havia lhes proposto qualquer tipo de formalização ou sequer solicitado documentos pessoais para que assim fosse procedido.

Cumprе destacar, em arremate, que a empregadora, quando consultada durante a fiscalização, não apresentou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A da Lei nº 5.889/73 para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.

Os trabalhadores alcançados pela irregularidade foram os seguintes: 1) [REDACTED] tratador de animais, admitido em 15/12/2021; 2) [REDACTED] tratador de animais, admitido em 30/01/2022; 3) [REDACTED] tratador de animais, admitido em 30/01/2022; 4) [REDACTED] tratador de animais, admitido em 27/12/2019; 5) [REDACTED] tratador de animais, admitido em 30/01/2022; 6) [REDACTED] tratador de animais, admitido em 25/8/2021; e, 7) [REDACTED] auxiliar de escritório, admitida há aproximadamente 4 meses.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS RELACIONADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

As situações irregulares referentes aos dispositivos da legislação trabalhista, constatadas durante a fiscalização, também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 4 (quatro) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

H.1 Falta de registro.

Descrito item G do relatório.

H.2 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo

(Auto de infração nº 222962208).

O GEFM constatou que a empregadora efetuava o pagamento de salário dos empregados sem a devida formalização do recibo, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Essa constatação se deu, em princípio, a partir das informações obtidas junto a alguns trabalhadores que foram encontrados em atividade em situação de informalidade. Como exemplo, cita-se o seguinte trecho das declarações prestadas pelo tratador de animais [REDACTED] à fiscalização: "(...) inquirido sobre recibo de pagamento, disse que não assina nenhum recibo e que recebe o pagamento em dinheiro (...)".

Registre-se que, embora [REDACTED] que administrava o estabelecimento em nome da empregadora, e o gerente do rancho [REDACTED] tenham declarado ao GEFM que todos os trabalhadores assinavam recibo de pagamento, notificada por meio da NAD Nº 3589592022/11 a apresentar tais documentos, relativamente ao período compreendido entre abril de 2018 e março de 2022, a empregadora trouxe à fiscalização apenas os recibos de pagamento de salário referentes ao tratador de animais [REDACTED].

Todavia, mesmo em relação a esses documentos apresentados, observou-se que nem todos eles preenchiam integralmente as formalidades exigidas pela legislação. Cabe esclarecer que, de acordo com o artigo 320 do Código Civil, qualquer recibo de quitação só é devidamente formalizado quando nele há a designação do valor e da espécie da dívida quitada, do nome do devedor, ou quem por este pagou, bem como do tempo e do lugar do pagamento, com a assinatura do credor ou do seu representante. Analisando-se tais recibos assinados por [REDACTED] observa-se que em alguns deles não consta a espécie da dívida quitada, o nome do devedor e o lugar do pagamento.

Os trabalhadores alcançados pela irregularidade foram os seguintes: 1) [REDACTED]

[REDACTED] tratador de animais, admitido em 15/12/2021; 2) [REDACTED]

[REDACTED] tratador de animais, admitido em 30/01/2022; 3) [REDACTED]

[REDACTED] tratador de animais, admitido em 30/01/2022; 4) [REDACTED]

[REDACTED] tratador de animais, admitido em 27/12/2019; 5) [REDACTED]

██████████ tratador de animais, admitido em 30/01/2022; 6) ██████████

tratador de animais, admitido em 25/8/2021; e, 7) ██████████

██████████ auxiliar de escritório, admitida há aproximadamente 4 meses.

H.3 Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal (Auto de infração nº 222962216).

O GEFM verificou que a empregadora deixou de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro, no valor legal, a um de seus empregados, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 1º da Lei nº 4.090/62.

O pagamento intempestivo da gratificação natalina se deu em relação ao tratador de animais ██████████ no tocante ao direito a que fazia jus pelo trabalho realizado durante o ano de 2020.

Tal constatação se deu porque, notificada por meio da NAD Nº 3589592022/11 a apresentar os recibos de pagamento do décimo-terceiro de seus trabalhadores, relativamente ao período compreendido entre os meses de abril de 2018 e março de 2022, a empregadora trouxe à fiscalização um recibo de pagamento de acordo com o qual aquele trabalhador recebeu a complementação da primeira parcela da gratificação natalina no dia 23/12/2020, isto é, 3 (três) dias após o prazo máximo conferido pela legislação para o seu pagamento.

H.4 Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior. (Auto de infração nº 222962232).

O GEFM verificou que empregadora deixou de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário entre os meses de fevereiro e novembro, a um de

seus empregados, da metade do salário recebido por ele no mês anterior, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 1º da Lei nº 4.090/62.

O pagamento intempestivo da primeira parcela da gratificação natalina se deu em relação ao tratador de animais [REDACTED] no tocante ao direito a que fazia jus pelo trabalho realizado durante o ano de 2020.

Tal constatação se deu porque, notificada por meio da NAD Nº 3589592022/11 a apresentar os recibos de pagamento do décimo-terceiro de seus trabalhadores, relativamente ao período compreendido entre os meses de abril de 2018 e março de 2022, a empregadora trouxe à fiscalização um recibo de pagamento de acordo com o qual aquele trabalhador recebeu a primeira parcela da gratificação natalina no dia 02/12/2020, isto é, 2 (dois) dias após o prazo máximo conferido pela legislação para o seu pagamento.

D) IRREGULARIDADES CONSTATADAS RELACIONADAS À SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

As situações irregulares referentes aos dispositivos de saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, constatadas durante a fiscalização, também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 15 (quinze) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

I.1 Permitir o uso de áreas de vivência para fins diversos a que se destinam em desacordo com as condições previstas no item 31.17.2.1 da NR 31, e/ou permitir o armazenamento de materiais ou produtos em dependências de áreas de vivência não utilizadas pelos trabalhadores gerando riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores e/ou restringindo o seu uso. (Auto de infração nº 222962402).

O GEFM constatou que a irregularidade ocorreu porque a empregadora permitiu o uso de áreas de vivência para fins diversos a que se destinam em desacordo com as condições previstas no item 31.17.2.1 e 31.17.2.1.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

De acordo com o item 31.17.2.1, é permitida a utilização das áreas de vivência para fins diversos daqueles a que se destinam, desde que: a) não ofereça risco para a segurança e a saúde dos trabalhadores, b) não restrinja seu uso; e c) não traga prejuízo para as condições de conforto e repouso para os trabalhadores. O 31.17.2.1.1, por sua vez, determina que as dependências de áreas de vivência não utilizadas pelos trabalhadores podem ser aproveitadas para armazenamento de materiais e produtos, desde que estes não gerem riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores e não restrinjam o uso da área de vivência.

Ocorre que, no que tange ao estabelecimento rural fiscalizado, quando da inspeção, verificou-se que o local destinado ao alojamento do trabalhador [REDACTED] conhecido como [REDACTED], ficava dentro de um galpão no qual era armazenada silagem utilizada para alimentação dos cavalos. Dentro do galpão, havia um forte cheiro de álcool proveniente da fermentação da silagem, além disso, ao lado do quarto utilizado pelo trabalhador, havia duas baias de cavalos, com um cavalo em cada uma delas. O alojamento do trabalhador [REDACTED] ficava ao lado de um pavilhão onde havia cerca de 25 cavalos. Já o alojamento de [REDACTED] dentro deste mesmo pavilhão, em cima das baias dos cavalos, com acesso por meio de uma escada caracol. A disponibilização de alojamento ao lado ou acima das baias de cavalos prejudica o conforto e repouso dos trabalhadores, uma vez que os cavalos fazem muito barulho à noite, impedindo uma boa noite de sono, além de trazer riscos potenciais à saúde dos obreiros.

Ainda, dentro do cômodo onde dormia o trabalhador [REDACTED] estava instalado um fogão a gás, utilizado para o preparo de comida do trabalhador. O referido fogão era abastecido por botijão a gás que estava dentro do cômodo utilizado como alojamento e próximo dos sacos de silagem armazenados no galpão, trazendo riscos adicionais de vazamento de gás, explosão ou incêndio. Assinala-se, por oportuno, que o alojamento não era dotado de qualquer dispositivo para combate a incêndios, de sorte que evento desta natureza, caso ocorresse, dificilmente seria debelado sem antes produzir enorme prejuízo humano e material.

I.2 Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31. (Auto de infração nº 222962411).

A empregadora em epígrafe deixou de cumprir dispositivos relativos às áreas de vivência previstas no item 31.17.2 da NR 31, notadamente as obrigações previstas nas alíneas "a" e "e" de referido item. Os supracitados dispositivos determinam que: "31.17.2 As áreas de vivência devem: a) ser mantidas em condições de conservação, limpeza e higiene; (...); e e) ser providas de iluminação e ventilação adequadas".

Ocorre que, no que tange ao estabelecimento rural fiscalizado, quando da inspeção, verificou-se que o local destinado ao alojamento do trabalhador [REDACTED] conhecido como [REDACTED], ficava dentro de um galpão no qual era armazenada silagem utilizada para alimentação dos cavalos. Dentro do galpão, havia um forte cheiro de álcool proveniente da fermentação da silagem, além disso, ao lado do quarto utilizado pelo trabalhador, havia duas baias de cavalos, com um cavalo em cada uma delas. Desta forma, o alojamento não era mantido em condições de conservação, limpeza e higiene, uma vez que o chão era coberto por silagem misturada à água que caía do teto o que dificultava a higienização do local. Os trabalhadores, ao lidar com os cavalos que estavam nas duas baias ao lado do cômodo onde o trabalhador [REDACTED] estava alojado, acabavam por pisar em excrementos e todas as sujidades das baias dos cavalos e ao saírem contaminavam o chão em frente ao cômodo onde dormia o trabalhador. O banheiro utilizado pelo trabalhador [REDACTED] ficava neste mesmo galpão e estava em péssimas condições de conservação e higiene, havia todo o tipo de sujidade inclusive restos de silagem. Não havia neste banheiro iluminação elétrica, o que contraria a alínea "e" do item 31.17.2 da NR-31 e dificulta ainda mais a higienização e limpeza desta área de vivência. Vale ressaltar que o banheiro utilizado pelos trabalhadores [REDACTED] também não atendia ao disposto no item 31.17.2 da NR-31, alínea "e" uma vez que não tinha iluminação em funcionamento.

I.3 Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31. (Auto de infração nº 222962461).

No caso, a empregadora deixou de cumprir diversos itens, tendo em vista que o banheiro utilizado pelo trabalhador [REDACTED] não estava em conformidade com o que determina o item

31.17.3.3, em especial a alínea "d" que determina que as instalações sanitárias devem dispor de água limpa, sabão ou sabonete e papel toalha. O banheiro do trabalhador não possuía descarga, assim o trabalhador era obrigado a pegar um balde, encher de água fora do banheiro e jogar no vaso sanitário para dar a descarga após fazer suas necessidades fisiológicas. No local, também não havia sabão, sabonete ou papel toalha disponibilizados pela empregadora. Assim, também houve o descumprimento da alínea "f" que determina que as instalações sanitárias devem dispor de papel higiênico e possuir recipiente para coleta de lixo, o que não existia no local inspecionado.

Não havia lavatórios no local. A ausência de lavatório com água limpa e material para higienização não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação

Registre-se ainda o descumprimento do item 31.17.3.4 que determina que os compartimentos destinados às bacias sanitárias e aos chuveiros devem: a) ser individuais e mantidos em condições de conservação, limpeza e higiene. No caso, o banheiro do trabalhador [REDACTED] conhecido como [REDACTED], ficava dentro de um galpão no qual era armazenada silagem utilizada para alimentação dos cavalos. Dentro do galpão, havia um forte cheiro de álcool proveniente da fermentação da silagem, além disso, ao lado do quarto utilizado pelo trabalhador, havia duas baias de cavalos, com um cavalo em cada uma delas. Desta forma, o banheiro não era mantido em condições de conservação, limpeza e higiene, uma vez que o chão era coberto por silagem misturada a água que caía do teto o que dificultava a higienização do local. No banheiro, havia todo o tipo de sujeira inclusive restos de silagem, misturada com terra e restos de excrementos de cavalos.

I.4 Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos. (Auto de infração nº 22.296.2470).

No estabelecimento rural, foi inspecionado o local destinado ao alojamento do trabalhador [REDACTED], conhecido como [REDACTED], que ficava dentro de um galpão no qual era armazenada silagem utilizada para alimentação dos cavalos. No interior do cômodo utilizado como dormitório pelo trabalhador havia um fogão a gás, utilizado para o preparo de comida do trabalhador. O referido fogão era abastecido por botijão a gás que estava dentro do cômodo utilizado como alojamento e

próximo dos sacos de silagem armazenados no galpão, trazendo riscos adicionais de vazamento de gás, explosão ou incêndio. O trabalhador preparava sua própria alimentação neste fogão e fazia suas refeições sentado em sua cama, uma vez que não havia sido disponibilizado local para preparo de alimentos e para refeição. Assinala-se, por oportuno, que o alojamento não era dotado de qualquer dispositivo para combate a incêndios, de sorte que evento desta natureza, caso ocorresse, dificilmente seria debelado sem antes produzir enorme prejuízo humano e material. A existência de botijões com gás liquefeito de petróleo (GLP) acomodado dentro de cômodo acarretava riscos de vazamento, incêndio e explosão decorrente do armazenamento de gás GLP.

Tal situação, além de afrontar o disposto no item 31.17.6.3 da NR-31, o qual proíbe a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos, também expunha o trabalhador a riscos de incêndios e/ou explosões, e a riscos de ser intoxicado pelo gás de cozinha enquanto dormia.

1.5 Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR 31. (Auto de infração nº 222962488).

A auditoria fiscal do GEFM apurou que a empregadora deixou de dotar o alojamento no qual dormiam os trabalhadores [REDACTED] de armários com compartimentos individuais para guarda de objetos pessoais, conforme determina a alínea "e" do 31.17.6.1 da NR 31. No local, havia apenas um gaveteiro pequeno, com três gavetas que comportava apenas algumas peças de roupas. Em função de ausência de local adequado para a guarda de objetos pessoais e roupas, os trabalhadores eram obrigados a guardarem seus pertences (roupas e objetos pessoais) espalhados pelo alojamento, pendurados em varais improvisados, sobre os colchões ou dentro de sacolas plásticas, mochilas e malas próprias ou ainda de caixas de papelão dispostas no chão do local ou ainda diretamente no chão. Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences contribui para a desorganização e falta de asseio dos alojamentos e dos próprios objetos, que ficam expostos a todo tipo de sujeira. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, potencializa o surgimento e a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

A falta de armários fazia com que os pertences dos trabalhadores se misturassem entre si, não favorecendo ainda qualquer segurança ou resguardo da intimidade dos obreiros.

Outro dispositivo descumprido foi a alínea "f" do 31.17.6.1 da NR 31, o qual determina que o alojamento deve conter portas e janelas capazes de oferecer vedação e segurança. Este alojamento no qual estavam os 3 trabalhadores citados era acessado por meio de uma escada caracol instalada no corredor de um dos pavilhões dos cavalos. O local não possuía portas, uma vez que ficava em cima das baias, mas também não possuía qualquer estrutura como uma porta ou tampo para fechar essa abertura no piso pela qual os trabalhadores acessavam o alojamento. Desta forma, os trabalhadores estavam expostos ao risco de queda caso inadvertidamente pisassem nesta abertura de piso que estava ao lado do beliche utilizado por dois dos trabalhadores.

Outro ponto descumprido foi a alínea "c" do 31.17.6.1 da NR 31 que determina que devem ser disponibilizadas camas com colchão certificado pelo INMETRO. No caso, o colchão disponibilizado ao trabalhador [REDACTED] era muito fino e estava velho, assim, o uso deste colchão comprometia o adequado repouso do trabalhador após uma jornada de trabalho.

I.6 Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes. (Auto de infração nº 222962496).

No estabelecimento rural, foi inspecionado o local destinado ao alojamento do trabalhador [REDACTED] conhecido como [REDACTED] que ficava dentro de um galpão no qual era armazenada silagem utilizada para alimentação dos cavalos. No interior do cômodo utilizado como dormitório pelo trabalhador havia um fogão a gás utilizado para o preparo de comida do trabalhador. O referido fogão era abastecido por botijão a gás que estava dentro do cômodo utilizado como alojamento e próximo dos sacos de silagem armazenados no galpão. Assim, tal situação está em desacordo com o item 31.17.6.8 da NR-31 que determina que os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo - GLP devem ser instalados em área externa ventilada. A existência de botijão com gás liquefeito de petróleo (GLP) dentro de cômodo onde dormia o trabalhador acarretava riscos de

vazamento, incêndio e explosão decorrente do armazenamento de gás GLP. O trabalhador preparava sua própria alimentação neste fogão e fazia suas refeições sentado em sua cama, uma vez que não havia sido disponibilizado local adequado para preparo de alimentos e para refeição. Assinala-se, por oportuno, que o alojamento não era dotado de qualquer dispositivo para combate a incêndios, de sorte que evento desta natureza, caso ocorresse, dificilmente seria debelado sem antes produzir enorme prejuízo humano e material.

Tal situação, além de afrontar o disposto no item 31.17.6.8 da NR-31 que determina que os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo - GLP devem ser instalados em área externa ventilada, observadas as normas técnicas brasileiras pertinentes, também expunha o trabalhador a riscos de ser intoxicado pelo gás de cozinha enquanto dormia.

I.7 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Auto de infração nº 222962933).

Com efeito, os trabalhadores, ao serem indagados pela equipe de fiscalização, informaram que não tinham recebido roupas de cama para utilização nos alojamentos desde o momento em que haviam chegado à propriedade rural para o trabalho. Com isso, utilizavam roupas de cama por eles mesmos levadas até o local.

I.8 Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31. (Auto de infração nº 222962976).

O GEFM verificou que a empregadora deixou de elaborar o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.

Destacamos que a empregadora foi notificada, por meio da NAD já citada, a apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural – PGRTR, itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31. Na ocasião da apresentação dos documentos à fiscalização do trabalho, não foi apresentado tal programa, justamente porque a empregadora não cumpriu a determinação normativa, fato esse confirmado pelo Sr. [REDACTED] representante e filho da empregadora, que compareceu na data estipulada para apresentação de documentos à fiscalização do trabalho.

Ressalte-se que, no desenvolvimento das suas atividades, os trabalhadores estavam expostos a uma série de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; exposição a poeiras; má postura e desenvolvimento de problemas osteomusculares devido aos esforços requeridos para os cuidados com os animais; exposição a agentes infecciosos e parasitários devido ao contato constante com os animais; exposição a ácaros, dejetos de origem animal, componentes de células de bactérias e fungos.

Dessa forma, a falta do PGRTR torna precária a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho no estabelecimento rural, na medida em que deixa de avaliar os riscos existentes e as medidas de proteção coletivas e individuais adequadas para minimização desses riscos, entre outras providências, sujeitando assim os trabalhadores a uma prestação laboral precária e expondo-os a riscos diversos.

L.9 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim. (Auto de infração nº 222962992).

A empregadora deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida, sob

cuidados de pessoa treinada para este fim, conforme determina o item 31.3.9 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

A despeito da miríade de riscos a que estavam expostos os trabalhadores, considerando a atividade desenvolvida, qual seja, a criação de equinos, a inspeção no estabelecimento e entrevistas com trabalhadores e a empregadora, comprovaram a ausência de materiais destinados ao atendimento de primeiros socorros. A título meramente exemplificativo, citem-se alguns dos riscos existentes no meio ambiente laboral que justificavam que a empregadora disponibilizasse aos trabalhadores tais materiais: 1) risco de quedas (com ou sem diferença de nível), capazes de provocar lacerações, luxações, entorses e fraturas, especialmente no curso das atividades de montaria, já que os cuidados com os animais incluíam passeios constantes com os cavalos; 3) risco de acidente provocado por ataque de animais peçonhentos como cobras e escorpiões e mordida de animais domésticos; 4) contração de doenças devido à exposição às intempéries, ao calor, à radiação não ionizante e à umidade por realizarem continuamente atividades a céu aberto, incluindo a limpeza dos animais; desenvolvimento de problemas osteomusculares pelo esforço físico despendido, especialmente nos ombros, durante o trato com os animais; e 5) risco de acidentes com eletricidade, à medida que as instalações elétricas do alojamento sobre o estábulo com as baias dos cavalos, onde os empregados

tratadores de animais, estavam alojados, apresentavam cabos elétricos expostos e várias emendas precárias.

Não é sem importância o fato de que o estabelecimento está localizado em zona rural e, nesse contexto, o primeiro atendimento à vítima é retardado e pode se tornar inviabilizado pela falta de materiais de primeiros socorros.

Deveriam ser disponibilizados aos trabalhadores, no mínimo, produtos antissépticos tais como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia de ferimentos; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através de ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento. A adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes, podendo não só evitar ou

minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do trabalhador.

Registre-se que a empregadora foi notificada, por meio da NAD nº 3589592022/11 já citada, a apresentar os comprovantes de compra (nota fiscal) dos materiais necessários a prestação de primeiros socorros. Na ocasião da apresentação dos documentos à fiscalização do trabalho, a empregadora não apresentou as referidas notas fiscais, justamente porque não cumpriu a determinação normativa, fato esse confirmado pela empregadora à fiscalização do trabalho.

L10 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31. (Auto de infração nº 222963018).

No curso da ação fiscal, o GEFM constatou que a empregadora deixou de submeter 7 (sete) trabalhadores a exames médicos admissional, antes que tivessem assumido suas atividades, e periódico, que deve ser realizado anualmente ou em intervalos menores, quando disposto em acordo ou convenção coletiva de trabalho ou a critério médico.

Registre-se que, notificada através da NAD nº 3589592022/11, a apresentar Atestados de Saúde Ocupacional Admissional e Periódicos dos empregados, a empregadora deixou de apresentá-los justamente por não os ter providenciado.

Vale destacar que a análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.

L11 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06). (Auto de infração nº 222963042).

Como já citado, as atividades laborais desenvolvidas no estabelecimento rural consistiam, principalmente, na criação de equinos. Essa atividade, por sua natureza, expunha os trabalhadores a uma miríade de riscos à saúde e à integridade física, com destaque para riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante e umidade; exposição a poeiras; má postura e desenvolvimento de problemas osteomusculares devido aos esforços requeridos para os cuidados com os animais; exposição a agentes infecciosos e parasitários devido ao contato constante com os animais; exposição a ácaros, dejetos de origem animal, componentes de células de bactérias e fungos.

Embora nem todos os riscos que acabam de ser relacionados possam ser controlados com a prescrição e uso de equipamentos de proteção individual, porquanto as medidas de proteção para enfrentá-los exigem, de plano, e sem transigência, o apelo a soluções de caráter coletivo, administrativo ou de organização do trabalho, a exemplo dos riscos ergonômicos, outros encontram no EPI, senão a solução protetiva ideal contra o risco, ao menos a solução transitória e/ou complementar possível e desejável em razão do modo operatório que ainda vigora no estabelecimento.

A exposição à umidade, haja vista que os animais devem ser lavados constantemente, deve ensejar o uso de luva de borracha, botas de borracha, bem como avental especial e manga para proteção do braço e do antebraço; a exposição à radiação solar, sempre constante nos passeios que devem ser feitos com os animais, requer o fornecimento de proteção contra o sol.

Entretanto, o GEFM verificou que os trabalhadores não utilizavam um ou mais dos EPI adequados aos riscos a que estavam expostos e, de acordo com o que reportaram à fiscalização, os trabalhadores que ainda faziam uso de algum EPI, como por exemplo um calçado para proteção dos pés, haviam providenciado sua aquisição com recursos próprios. Nenhum deles declarou ter tido EPIs fornecidos pela empregadora.

Registre-se que, notificado através da NAD nº 3589592022/11, a apresentar comprovante de compra e recibo de entrega aos empregados dos equipamentos de proteção individual, adequados ao risco, a empregadora não apresentou quaisquer desses documentos.

I.12 Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias. (Auto de infração nº 222962445).

Durante a inspeção física, restou constatado que a empregadora deixou de disponibilizar lavanderia ou área de apoio minimamente estruturada para cumprir esta finalidade aos 5 (cinco) trabalhadores resgatados de condições degradantes de trabalho.

Verificou-se que, em que pese haver trabalhadores alojados, a empregadora não disponibilizou lavanderia aos trabalhadores. Desta forma, os trabalhadores eram obrigados a lavar as roupas na pia, no chuveiro ou ainda pagar para alguém lavar as roupas. O trabalhador [REDACTED] afirmou que às vezes lavava as roupas na casa do trabalhador [REDACTED] único trabalhador que trabalhava no trato dos cavalos que morava em uma casa em condições dignas. No entanto, para os demais trabalhadores, não foi disponibilizada qualquer instalação que pudesse ser utilizada como lavanderia.

Desta forma, verificou-se a falta de condições de conforto e higiene dos trabalhadores e a negligência ao item 31.17.1, alínea "e" da NR 31 da Norma Regulamentadora nº 31, que reza que o empregador deveria ter disponibilizado área de vivência com lavanderia aos trabalhadores alojados.

É oportuno destacar a importância de um local adequado para higienização das roupas para a preservação da saúde dos trabalhadores, haja vista, em especial, a própria sujidade decorrente das atividades realizadas no trato diário com cavalos que exigem esforços físicos acentuados, com exposição contínua ao sujeiras e excrementos dos animais.

I.13 Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes. (Auto de infração nº 222987006).

A empregadora manteve componentes das instalações elétricas em desacordo com os requisitos de segurança previstos no item 31.10.1 da Norma Regulamentadora (NR) nº 31 que determina: "Todas as partes das instalações elétricas devem ser projetadas, construídas, operadas e

mantidas de modo que seja possível prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes”.

As instalações elétricas do alojamento sobre o estábulo em cima das baias dos cavalos onde os empregados

tratadores de animais, estavam alojados, estão com cabos elétricos expostos e várias emendas precárias. Esta situação pode causar choque elétrico nos trabalhadores ali alojados, podendo ter como consequências a morte.

Por essa situação de risco para os trabalhadores, referido alojamento foi interditado conforme o TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 4.056.521-1.

L14 Deixar de proteger as aberturas nos pisos e nas paredes contra queda de trabalhadores ou de materiais e/ou deixar de dotar os andares acima do solo, escadas, rampas, corredores e áreas destinadas à circulação de trabalhadores e à movimentação de materiais de proteção contra o risco de queda. (Auto de infração nº 222963191).

A empregadora deixou de proteger a escada de acesso dos trabalhadores ao alojamento situado acima das baias dos cavalos do estábulo, de proteção contra o risco de queda, conforme determina o item 31.16.5, que assim especifica: nos andares acima do solo e nas escadas, rampas, corredores e outras áreas destinadas à circulação de trabalhadores e à movimentação de materiais, devem ser adotadas medidas para proteção contra o risco de queda.

Referida escada, situada em um corredor, entre dois conjuntos de baias de cavalos, era em formato caracol e estreita a ponto de mal caber uma pessoa em seus degraus, não tinha corrimão para que o trabalhador pudesse se apoiar e, no mais, balançava enquanto era utilizada, deixando em evidência a precariedade de sua estrutura.

Além do risco de queda e ferimentos dessa escada, por onde transitavam os trabalhadores para acessar o alojamento, as instalações elétricas desse local possuíam cabos elétricos expostos e com emendas precárias. Assim, devido à falta de condições seguras e caracterização de grave e iminente risco à saúde e segurança dos trabalhadores, referido alojamento foi interditado pela equipe de fiscalização (Termo de Interdição nº 4.056.521-1).

I.15 Manter componentes das instalações elétricas em desacordo com os requisitos de segurança previstos no item 31.10.2 da NR 31, e/ou manter quadros ou painéis de distribuição de energia elétrica em desacordo com os requisitos mínimos de segurança previstos no item 31.10.2.1 da NR 31. (Auto de infração nº 222987022).

A empregadora manteve componentes das instalações elétricas em desacordo com os requisitos de segurança previstos no item 31.10.2 da Norma Regulamentadora (NR) nº 31 que determina: "Os componentes das instalações elétricas devem atender aos seguintes requisitos de segurança: a) oferecer resistência mecânica compatível com a sua utilização; b) possuir proteção contra a possibilidade de rompimento mecânico (...); e c) ser protegido por materiais isolantes e que não propaguem o fogo".

As instalações elétricas do alojamento sobre o estábulo em cima das baias dos cavalos onde os empregados

tratadores de animais, estavam alojados, estavam com cabos elétricos expostos, várias emendas precárias, lâmpadas penduradas diretamente na fiação, extensões de fios e tomadas improvisadas. Estas desconformidades no sistema elétrico observadas expunham os empregados a riscos de choque elétrico e ampliavam a possibilidade de curtos-circuitos, podendo inclusive iniciar incêndios. Soma-se a isso a estrutura do alojamento que é de madeira, a ocorrência de um incêndio pode ser catastrófica, com morte de animais e pessoas.

Por essa situação de risco para os trabalhadores, referido alojamento foi interditado conforme o TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 4.056.521-1.

J) INDICADORES DE SUJEIÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES DEGRADANTES

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores que laboravam no Rancho Conquista foram submetidos (Auto de infração nº 223005631), que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições constantes do Anexo II da Instrução Normativa MTP Nº 2, de 8 de novembro de 2021, abaixo

relacionados. Tais indicadores demonstram também a ocorrência de infrações trabalhistas, que foram objeto de autos de infração específicos, cada um lavrado de acordo com a respectiva capitulação legal.

INDICADORES DE SUJEIÇÃO DE TRABALHADOR A CONDIÇÕES DEGRADANTES:

- 1) Item 2.5 Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;
- 2) Item 2.6 Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;
- 3) Item 2.8 Trabalhador alojado ou em moradia no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral;
- 4) Item 2.11 Armazenamento de substâncias tóxicas ou inflamáveis nas áreas de vivência;
- 5) Item 2.13 Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;
- 6) Item 2.14 Ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;
- 7) Item 2.15 Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;
- 8) Item 2.16 Trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente;
- 9) Item 2.17 Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador.

Além dos supracitados indicadores de sujeição de trabalhador a condições degradantes, convém mencionar que, em análise do conjunto de irregularidades constatadas pelo GEFM, a conduta do empregador está ainda relacionada a outros indicadores mencionados no Anexo II da Instrução Normativa MTP Nº 2, de 8 de novembro de 2021, quais sejam:

- 10) Item 1.2 Arregimentação de trabalhador por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento, tais como falsas promessas no momento

do recrutamento ou pagamento a pessoa que possui poder hierárquico ou de mando sobre o trabalhador;

11) Item 1.4 Manutenção de mão de obra de reserva recrutada sem observação das prescrições legais cabíveis, através da divulgação de promessas de emprego em localidade diversa da de prestação dos serviços.

K) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia da inspeção do estabelecimento rural (9/3/2022), a empregadora foi notificada por meio da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos N.º 3589592022/11, para apresentação de documentos no dia 14/3/2022, às 10h, no Posto da Polícia Rodoviária Federal em Atibaia/SP, Rodovia Fernão Dias, KM 47, sentido São Paulo, Atibaia/SP, bem como, foi notificada por meio do Termo de Notificação para Afastamento de Trabalhadores n.º 358959/2022.01/STRAB/SIT/DETRAE/MTP a providenciar a imediata cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que estavam determinando a submissão dos trabalhadores supracitados à condição análoga à de escravo e a realizar o pagamento no dia 14/3/2022 das verbas salariais e rescisórias aos trabalhadores resgatados. Na data notificada, foi efetuado, pelo representante da empregadora [REDACTED] o pagamento das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores resgatados em condições análogas às de escravo.

Também em virtude da inspeção no estabelecimento, foi entregue, no dia 14/3/2022, o Termo de Interdição n.º 4.056.521-1, acompanhado do respectivo Relatório Técnico, determinando a paralisação parcial do estabelecimento, especificamente o alojamento, onde dormiam três trabalhadores, e que está situado sobre os estábulos para cavalos. O GEFM identificou os seguintes riscos graves e iminentes à integridade física dos trabalhadores: 1- Queda de altura quando os trabalhadores estiverem utilizando a escada tipo caracol para acessar ao alojamento que fica sobre um estábulo para cavalos; 2- Risco de choque elétrico provocado pelas instalações elétricas do alojamento, que estão com várias emendas precárias e cabos elétricos expostos; 3- Risco de curto-circuito provocado pelas instalações elétricas do alojamento.

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade dos trabalhadores e exigiram a pronta intervenção do GEFM, no sentido de fazer cessar tais agressões. Tomando em conta o cenário encontrado, o GEFM constatou que 5 (cinco) trabalhadores, 1) [REDACTED] tratador de animais, admitido em 15/12/2021; 2) [REDACTED] tratador de animais, admitido em 30/01/2022; 3) [REDACTED] tratador de animais, admitido em 30/01/2022; 4) [REDACTED] tratador de animais, admitido em 27/12/2019; 5) [REDACTED] tratador de animais, admitido em 30/01/2022, estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho.

Em que pese o fato de o estabelecimento ter outros empregados - [REDACTED] -, no momento da inspeção eles não estavam inseridos no mesmo contexto fático verificado pelo GEFM, que levou à caracterização do trabalho como em situação análoga a de escravo e ao afastamento dos outros cinco trabalhadores da atividade laboral.



Fotos 119: Fotos da reunião da equipe de fiscalização com o Sr. [REDACTED], administrador do haras – Rancho Conquista. Foto na na sede do haras.

Após a entrega das notificações, a equipe de fiscalização reuniu todos os trabalhadores e informou que o contrato de trabalho seria encerrado, que o empregador iria ficar responsável por providenciar um novo local para que os trabalhadores ficassem alojados até o dia do pagamento das verbas rescisórias.

Por meio da Notificação para Apresentação de Documentos citada, o empregador foi notificado a apresentar, em 14/3/2022, às 10h, no Posto da Polícia Rodoviária Federal em Atibaia/SP, localizado à Rodovia Fernão Dias, Km. 47, sentido São Paulo, os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal. Por meio do Termo de Notificação para Afastamento de Trabalhadores nº 358959/2022.014/ STRAB/SIT/DETRAE/ME (cópia em anexo), o empregador foi notificado a tomar as providências do art. 33 da Instrução Normativa MTP nº 2, de 8/11/2021, bem como a realizar o pagamento das verbas rescisórias devidas aos cinco trabalhadores na mesma data, na presença da fiscalização trabalhista, e a apresentar a comprovação de tomada dos procedimentos elencados na referida notificação. Nesta ocasião, o empregador, apresentou parcialmente os documentos solicitados e foi efetuado o pagamento das verbas rescisórias dos cinco trabalhadores resgatados em condições análogas às de escravo. O pagamento das verbas trabalhistas foi feito por meio de transferência bancária para aqueles trabalhadores que possuíam conta corrente ou poupança e em dinheiro para os demais trabalhadores. Os trabalhadores que tinham conta bancária receberam R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) em dinheiro e o restante por meio de transferência bancária. O objetivo de pagar parte do valor em dinheiro foi para que os trabalhadores tivessem recursos para despesas diversas no percurso até suas cidades de origem. Para os trabalhadores que não tinham conta bancária o valor foi pago integralmente em dinheiro. Após receberem o valor das verbas rescisórias.

Os dados sobre os períodos de trabalho, salários-base e valores quitados dos 5 (cinco) trabalhadores encontrados em condições degradantes – para

determinação das anotações nas CTPS digitais e dos montantes devidos nas rescisões contratuais – foram apurados pelo GEFM com base nas entrevistas com os trabalhadores e nas declarações do Sr. [REDACTED] e foram consolidados em planilha entregue pelo GEFM.

Em que pese o fato de a fazenda ter outros empregados – [REDACTED] gerente, [REDACTED] tratador de animais e [REDACTED] auxiliar de escritório –, eles não estavam inseridos no mesmo contexto fático verificado pelo GEFM, que levou à caracterização do trabalho como em situação análoga a de escravo e ao afastamento dos trabalhadores da atividade laboral.

Pôde-se concluir, durante a ação fiscal, que a atividade laboral era realizada em benefício da empregadora [REDACTED] é herdeira e inventariante no espólio de [REDACTED], falecido em 23/04/2018, (CPF [REDACTED]), então proprietário do Rancho Conquista. A administração do haras era feita por [REDACTED] e que a administração do local era feita pelo seu filho [REDACTED], administra a propriedade, exercendo o poder diretivo no estabelecimento.

Isto posto, foi indicado como empregadora o Sra. [REDACTED] em nome de quem foram lavrados os autos de infração pelas irregularidades encontradas.

A seguir as fotos do momento do pagamento das verbas rescisórias.



Fotos 120 a 125 – Pagamento das verbas rescisórias realizada pelo empregador Sr. [REDACTED] na presença do GEFM no Posto da Polícia Rodoviária Federal em Atibaia/SP, no dia 14/03/2022.

O empregador firmou Termo de Ajustamento de Conduta com a Defensoria Pública da União (cópia em anexo), no dia 14 de março de 2022.

Durante a operação e após a constatação do trabalho em condições análogas às de escravo, o GEFM comunicou, por meio de contato telefônico o Centro de Referência Assistência Social – CREAS – do Município de Mairiporã/SP, visando dar início ao fluxo para o trabalho em rede articulado no pós-resgate, com a adoção das medidas de avaliação, assistência e acompanhamento psicossocial pertinentes. O contato telefônico foi feito com a Assistente Social [REDACTED] e com a Psicóloga [REDACTED] telefone (11) 4604-6443 que compareceram até o Posto da Polícia Rodoviária Federal em Atibaia/SP, localizado à Rodovia Fernão Dias, Km. 47, sentido São Paulo, no dia 14/03/2022 onde prestaram o atendimento inicial aos trabalhadores resgatados, prestando-lhes e os encaminhamentos pertinentes.

O resumo da inspeção realizada na propriedade rural restou registrado no Termo de Registro de Inspeção nº 3 589 59/2022.11/ME/SIT/DETRAE/GEFM (cópia em anexo), de 14 de março de 2022, que foi entregue ao empregador.

Foram lavrados 20 (vinte) autos de infração (cópias em anexo) com notificação de lavratura de documento fiscal remetida via postal para o endereço de correspondência informado pelo empregador: [REDACTED]

Esclareça-se que o empregador foi regularmente informado, nos autos de infração lavrados, que, diante da decisão administrativa final de procedência do auto de infração capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na presente ação fiscal, que caracteriza submissão de trabalhador à condição análoga à de escravo, estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

L) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Foram emitidas 5 (cinco) guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal (cópias anexas), conforme abaixo:

	NOME	Nº DA GUIA
1		
2		
3		
4		
5		

M) CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Durante a inspeção realizada no estabelecimento rural e nas áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores no Rancho Conquista, o GEFM verificou *in loco* diversas irregularidades trabalhistas e de segurança e saúde. A análise do conjunto dessas irregularidades caracteriza situação de **trabalho análogo ao de escravo**, na modalidade **condições degradantes de trabalho**, definida, nos termos da Instrução Normativa MTP Nº 2, de 8 de novembro de 2021, como qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Restou verificado que o empregador não se preocupou em garantir aos trabalhadores contratados o mínimo necessário para um labor seguro e digno, visto que não foram respeitados os direitos trabalhistas e obrigações referentes à disponibilização de meio ambiente de trabalho seguro e saudável.

Constatamos, pois, que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto de 5 (cinco) **trabalhadores**, conforme já relatado no corpo deste relatório, eram degradantes e aviltavam a dignidade desses trabalhadores a ponto de a equipe fiscal ter que resgatá-los, em obediência ao

previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, tendo sido realizados os procedimentos constantes da Instrução Normativa MTP Nº 2, de 8 de novembro de 2021.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal (**redução a condição análoga à de escravo**). O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Observa-se também a existência de indícios, em tese, da ocorrência do crime previsto no artigo 149-A do Código Penal (**tráfico de pessoas**), considerando que os trabalhadores foram recrutados, alojados ou acolhidos para fins de sua submissão a condições análogas às de escravo, com uso de fraude e abuso (o abuso poderia ser caracterizado pela submissão dos trabalhadores a condições degradantes de trabalho).

Poderíamos citar ainda indícios de ocorrência, em tese, do crime previsto no artigo 297, §4 do Código Penal (**falsificação de documento público**) pela não anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento que deva produzir efeito perante a previdência social:

Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

(...)

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir:

(...)

II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita;

III – em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado.

§ 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

Importante destacar que atualmente o empregador cumpre a obrigação de anotação da CTPS prevista no art. 29 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT) por meio das informações prestadas ao Sistema eSocial. A obrigação de anotação da CTPS em meio eletrônico é disciplinada pela Portaria nº 1.195, de 30 de outubro de 2019, que determina em seu art. 1º que “as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico, denominada Carteira de Trabalho Digital, bem como o registro eletrônico de empregados serão realizados por meio das informações prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014.”.

Não há no eSocial um campo próprio ou procedimento específico para a anotação na CTPS Digital, bastando ao empregador, para cumprir com a obrigação de realizar as anotações na CTPS do empregado (art. 29 da CLT), enviar as informações relativas ao evento de admissão do trabalhador. As informações prestadas pelo empregador ao eSocial alimentam os dados da CTPS Digital, bem como os demais documentos relacionados com as obrigações da empresa perante a previdência social.

Ainda, de acordo como as informações disponíveis na página de perguntas e resposta da CTPS Digital no site <https://www.gov.br/pt-br/temas/perguntas-frequentes-carteira-de-trabalho-digital>, a CTPS Digital, em que pese não ser documento de identificação, terá validade como documento para fins de acompanhamento do contrato de trabalho.

**16. A CTPS Digital substitui a minha CTPS física?**

Sim. A CTPS Digital terá validade como documento para fins de acompanhamento do contrato de trabalho, não sendo válida como documento de identificação.

Desta forma, ao não informar ao sistema eSocial o nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, o empregador incorre na conduta típica prevista no artigo 297, §4 do Código Penal.

Por derradeiro, a situação em que encontramos referidos trabalhadores está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força normativa supralegal, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Destarte, sugerimos o encaminhamento deste relatório, com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e ao Departamento de Polícia Federal para adoção das providências que considerarem cabíveis.

Porto Alegre/RS, 1 de abril de 2022

ASSINATURA DIGITAL

